



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 12 dias do mês de AGOSTO de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Ipojuca do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal, o Agente de Contratação GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO designado pela Portaria nº 004/2025, procede com o **TERMO DE ABERTURA** para abertura do **Processo Licitatório nº 210/2025**, através de **Modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 136/2025**, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos e suas alterações, declaramos que:

A) A numeração do presente volume inicia-se na folha: 01, sendo este Termo de Abertura de volume;

B) Na sequência seguem os demais documentos que integram o processo administrativo anteriormente citado.


GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

C

21

61678 P1081



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 11/08/2025

PMI-CPL

Fls. 02



Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa

2025 / 509

De : 370000 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

Para : 290000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
019811 / 2025		SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA	PROCESSO	PROCESSOS ENCAMINHADOS

Observação: PROCESSO ELI SOARES BERDIGÃO 2025

EMISSOR

Leila Catharine Nascimento
LEILA CATHARINE NASCIMENTO

Data e Hora - Emissão

11/08/2025 14:19:27

RECEPTOR

Roberto
Responsável pelo setor:
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Data do Recebimento: 12/08/2025

08:00



A assinatura da
contratação pública,
12/08/2025
[signature]

João Diretor de Licitação

P. Providência
12/08/25
[signature]



IPOJUCA
TERREIRO DE VERVALE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



Ofício nº 897/2025

Ipojuca, 11 de agosto de 2025.

A Ilma Senhora

Vera Lúcia Albuquerque Sarmento

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

A Ilma Senhora

Andreolla Romana Cavalcanti Andrade

Assessora Especial de Contratações Públicas

Considerando que o setor da Cultura precisa ser INCENTIVADO e FOMENTADO, bem como, proporcionar aos comerciantes formais e informais da cultura uma renda extra, nos períodos festivos;

Considerando a necessidade de atender à Lei Municipal nº 1.990/2020, que instituiu o Calendário Cultural Oficial do Município do Ipojuca;

Considerando a necessidade de atender ao Calendário Cultural de Ipojuca-Lei nº 1.990/20;

Considerando estimular, planejar, integrar e executar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da cultura no município, visando a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural, contribuindo para geração do emprego e renda; bem como, também promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade, fomentando, assim, a economia local;

Considerando o disposto no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Considerando a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990, de 09 de Dezembro de 2020..."

Considerando o ETP nº 49/2025;

Considerando o Termo de Referência em anexo;

Considerando, sobretudo, que se encontra presente o requisito de exclusividade, conforme documentos comprobatórios em anexo.

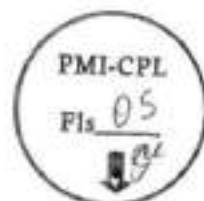
1 – OBJETO - Constitui objeto da presente solicitação a formalização e autuação do processo de inexigibilidade: contratação da atração artística "**ELI SOARES**", através da contratação direta da Pessoa Jurídica OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 15.605.031/0001-43, para a realização de apresentação no evento em **Comemoração a Festa do Berdigão - 2025, no dia 29/08/2025**, conforme calendário cultural deste município, extraídos da programação anexa.

9



IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UnidadeOrçamentária: 33.01–SecretariaEspecialdeCultura–Adm.Direta

FundoProgramático: 13.392.3302.2332–Apoioàsatividadesculturais

ElementodeDespesa: 3.3.90.39–OutrosServiçosdeTerceiros–PessoaJurídica

Fonte: 101.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor total de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais). De acordo com os documentos acostados no processo, os preços apresentados pela empresa exclusiva oferecem compatibilidade com os valores praticados no mercado.

4 – EMPRESA CONTRATADA:

OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **CNPJ: 15.605.031/0001-43**, com sede na Av. Governador João Durval Carneiro, 1840-A, Ponto Central, Feira de Santana/BA, CEP 44.075-531

5–PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução do objeto será imediato; ou seja, devendo a atração apresentar-se no dia e hora fixada na programação da Secretaria Especial de Cultura.

6-ANEXOS:

Proposta de preço da empresa e *Release*;
Documentação da empresa;
Certidões fiscais: municipal, estaduais, federal;
Certidões de regularidade trabalhista e FGTS;
Comprovação de preços;
Cópia do Estudo Técnico Preliminar n.º 049/2025;
Termo de Referência.

Atenciosamente,

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 136/2025

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de AGOSTO de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Ipojuca do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal do Ipojuca, o **Agente de Contratação**, **Givanildo Medeiros do Nascimento**, designado pela Portaria nº 004/2025, procede com a AUTUAÇÃO para abertura do Processo Administrativo nº 210/2025, Processo Licitatório nº 210/2025, através de Modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 136/2025, cujo objeto é a Contratação de ELI SOARES no valor de R\$ 158.000,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), com o objetivo de 01 (uma) APRESENTAÇÃO PARA FESTA DO BERDIGÃO, EM 29/08/2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, no CNPJ: 15.605.031/0001-43, através de Autorização da **Secretaria Especial de Cultura**, dotação orçamentária e documentos que se seguem acostado aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.


GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação



IPOJUCA

TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

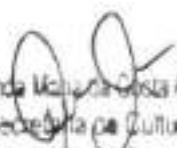


AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO a autuação de processo para contratação direta com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, e encaminho à Controladoria Geral do Município para prosseguimento da contratação, nos termos do Inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133,2021, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise, em atendimento ao que determina o parágrafo único, art. 53, da citada Lei, relativa à CONTRATAÇÃO da atração artística **ELI SOARES**, através da Pessoa Jurídica **OFICINA DIGITAL PRODUCOES MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**, CNPJ: 15.605.031/0001-43 COM O OBJETIVO DE REALIZAR UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO CULTURAL E FESTIVO, atendendo às necessidades da Secretaria de Especial de Cultura. Tal contratação será no valor de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais).

Ante o exposto, submeto o presente ato à autoridade processadora e autuadora para as providências cabíveis.

Ipojuca, 08 de agosto de 2025.


Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária de Cultura
(Int. 1263)

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura



IPOJUCA

TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**Unidade Requisitante:** SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**Responsáveis:**

LAYS HELENA PINTO DA SILVA

Matricula:

MAT. 82061

E-mail:

secretariadeculturaipojuca@gmail.com

Telefone:

3551-3670

1. OBJETO

- 1.1. A contratação artística da **ELI SOARES**, com o objetivo de 01 (uma) apresentação na Festa do Berdigão 2025 em Serrambi, no dia 29/08/2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**, CNPJ N.º 15.605.031/0001-43, nos termos e nas condições estabelecidas no termo de referência, em conformidade com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. Motivação da Contratação:**

2.1.1. A escolha da atração artística da atração artística **ELI SOARES** para apresentação no primeiro dia da Festa do Berdigão 2025, data dedicada ao público gospel. A contratação alinha-se à promoção da cultura local e se baseia na notória especialização do artista, conforme detalhado a seguir.

Eli Soares é um dos mais consagrados artistas do cenário gospel brasileiro, detentor de uma carreira sólida e reconhecida nacional e internacionalmente. Sua trajetória de sucesso, que comprova sua singularidade artística e justifica a contratação direta, pode ser observada pelos seguintes marcos:

Natural de Belo Horizonte (MG) e criado em lar evangélico, iniciou sua carreira na infância. Seu talento foi validado em 2009 ao vencer prêmios relevantes como o Festsêmani e um concurso da Rede Super, que resultaram na gravação de seu primeiro álbum. Consolidou-se nacionalmente, em 2013, assinou contrato com a gravadora Universal Music, uma das maiores do mundo, relançando o álbum "Casa de Deus" e alcançando projeção nacional.

O cantor é reconhecido pela crítica especializada (Grammy Latino), a excelência

de seu trabalho é evidenciada por sete indicações ao Grammy Latino, o prêmio mais importante da música latina. Notavelmente, sagrou-se vencedor por dois anos consecutivos:

- 2017 a 2021: Recebeu cinco indicações consecutivas com os álbuns "Memórias", "360 Graus", "Memórias 2" e "10 Anos", estabelecendo-se como um nome recorrente na premiação.
- 2022: Conquistou o prêmio com o álbum "Laboratório do Groove".
- 2023: Venceu novamente com o álbum "Nós".
- 2024: Foi novamente indicado com o álbum "Vida", consolidando sua relevância contínua.

Sua consagração é, portanto, indiscutível, sendo validada tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública. Tais fatos demonstram que o artista possui uma carreira singular e de amplo apelo popular, elementos que o enquadram na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Ante o exposto, e considerando os instrumentos legais que amparam a contratação de profissionais do setor artístico, reconheço que a escolha do artista atendeu às exigências para a formalização da inexigibilidade de licitação.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

2.3.1. O município de Ipojuca ainda não finalizou o Plano Anual de Contratações, entretanto, existe previsão na Legislação Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

2.3.2. A contratação está alinhando com as Leis Municipais:

- Lei Municipal nº 1.990/2020 que versa sobre o Calendário Oficial Tradicional Cultural e Festivo do Município de Ipojuca;
- Lei Municipal nº 1.993/2020 que instituiu e organizou o Sistema Municipal de Cultura de Ipojuca;
- Lei Municipal nº 2.086/2022 que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Ipojuca.

2.3.2. As despesas em decorrência do objeto da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**3.1.**

Atração	Local	Horário	Data	Valor
ELI SOARES	Serrambi, Ipojuca/PE	22:00h	29/08/2025	R\$ 158.000,00
Valor total: R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais)				

3.2 O prazo de vigência O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura do contrato, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. GRAU DE PRIORIDADE

4.1. A aquisição em tela tem grau de prioridade ALTA.

5. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Até 27 de agosto de 2025.

6. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

6.1. LAYS HELENA PINTO DA SILVA, GERENTE - MAT. 82061

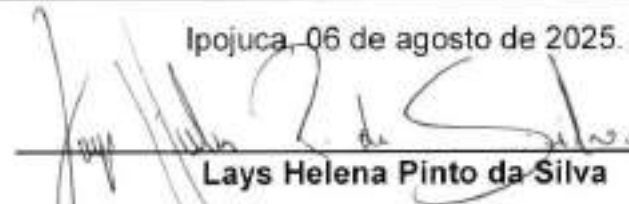
7. INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) será feita por:
LUCIANO BRUNO HONORATO DA SILVA – GERENTE – MAT. 4209

8. CONCLUSÃO DO DFD

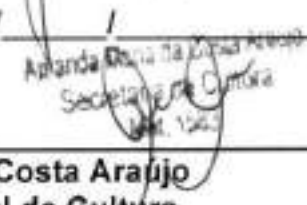
8.1. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização, e posterior encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Ipojuca, 06 de agosto de 2025.



Lays Helena Pinto da Silva

Autorizo, em ____/____/____



Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Especial de Cultura



MUSEU DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



PROPOSTA



Av. João Duval Carneiro-9913007 - 3º Andar
Embratel/Santana - Porto Central
Terra de Santana - BA
CEP: 44075100
CNPJ: 15.605.051/0001-43
Telefone (75) 3223-3263



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Feira de Santana, 06 de agosto de 2025.

À Prefeitura Municipal de Ipojuca - PE

Venho através desta, apresentar proposta de show artístico do cantor ELI SOARES na cidade de Ipojuca - PE, para apresentação na "FESTA DO BERDIGÃO" no dia **29/08/2025** às **21:00 horas**, com valor de cachê de **R\$158.000,00**, com duração do show de **90 minutos**.

No valor do Cachê está incluso **todos os impostos que venham incidir para realização dos serviços, além de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, despesas com transporte aéreo, hospedagem, traslado local e alimentação.**

Forma de Pagamento: Valor integral até 01 dia útil após o evento.

Dados bancários: Ag.2273, conta corrente:351800-0, (237) Bradesco.

Validade da Proposta: 60 dias

Atenciosamente,

OFICINA DIGITAL
PRODUÇÕES, MARKETING
E
AGENCIAMENTO-1560505100
0143

Assinado de forma digital por
OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES,
MARKETING E
AGENCIAMENTO-1560505100143
Data: 2025.08.06 20:16:13
+0100

Ozilanda Oliveira de Santana





Rua João Quirino Carneiro Nº1840F, 3º Andar
Embusca da Santana - Ponto Central
Faria de Santana - SA.
CEP: 44078-106
CNPJ: 15.625.031/0001-43
Telefone (75) 3223-3861



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REIAS)

*Dos Custos do Cachê:

- Como assinalado no 2º, artigo 94, da lei 14.133/2.021,
segue as especificações referentes aos custos do cachê
artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

DETALHAMENTO DOS CUSTOS DA PROPOSTA

Valor do cachê do artista/banda	R\$78.000,00
Passagens Aéreas	R\$30.460,00
Encargos Tributários	R\$20.540,00
Hospedagem	R\$4.000,00
Alimentação (diárias)	R\$4.000,00
Transporte local	R\$5.200,00
Produção local e executiva	R\$15.800,00

POR CONTA DO CONTRATANTE: PALCO, SONORIZAÇÃO,
ILUMINAÇÃO, GRID PARA ILUMINAÇÃO E GERADORES.

06 de agosto de 2025

Oficina Digital Marketing e Agenciamento de viagens

OFICINA DIGITAL
PRODUÇÕES,
MARKETING E
AGENCIAMENTO: 1560503
1000143

Assinado de forma digital por
OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES,
MARKETING E
AGENCIAMENTO: 15605031000143
Data: 2025.08.06 09:16:32
+0100





IPOJUCA

TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar busca analisar a viabilidade da contratação da atração artística **ELI SOARES** para a celebração da tradicional Festa do Berdigão - 2025, evento de significativo valor cultural, histórico e econômico para o município de Ipojuca.

Além disso, o estudo visa assegurar que a contratação respeite os preceitos da economicidade, eficiência e transparência, evitando dispêndios desnecessários de recursos públicos e assegurando que as contratações produzam os resultados esperados.

2. OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo fundamentar a contratação da apresentação artística **ELI SOARES**, que irá compor a programação da Festa do Berdigão 2025 em Serrambi. Pretende-se, assim, fomentar e salvaguardar as tradições do município, promovendo o acesso à cultura e fortalecer a economia local, em conformidade com a legislação vigente.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos.

3. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O berbigão (berdigão) é bastante presente na culinária pernambucana. Dele, faz-se deliciosos caldinhos, pois é um molusco da família dos mariscos (*Anomalocardia brasiliensis*) que está sugerido na maioria dos cardápios de bares e restaurantes do Estado.



Na praia de Serrambi, em Ipojuca, é muito comum encontrarmos "berdigão" pela praia, e isso despertou em um grupo de amigos da localidade, a criação do Festival de Caldinhos do Berdigão, gerando oportunidade de lazer e entretenimento para a comunidade, além de aquecer a economia local. Este ano será a 16ª edição da Festa do Berbigão para celebrar o período de pesca do molusco nativo da localidade.





Durante o festival gastronômico, elege-se o melhor caldeirão do berbigão.

Importante afirmarmos que a costura do turismo cultural com a gastronomia promove um conhecimento sobre novas culturas, sabores e saberes, seja para identificação dos aspectos da cultura material, como também das sensações da imaterial. Alguns estudiosos destacam que a gastronomia está assumindo cada vez mais importância no turismo cultural, uma vez que os turistas, em busca de novas experiências e conhecimento de outras culturas, experimentam diferentes tipos de pratos e bebidas. Assim, o Turismo Gastronômico é um segmento que articula a atividade turística com a oferta de serviços de alimentação e deve estabelecer uma relação com a identidade da cultura local ao compartilhar os valores e costumes de um povo.

Para os estudos do Ministério do Turismo (2010) e de Pinheiro (2013), a utilização dos bens culturais deve ocorrer de forma a estimular a qualidade de vida das destinações e uma relação de forma equilibrada em benefícios dos envolvidos. "A preservação da gastronomia de uma região sustenta a vida comunitária. [...] Uma vez garantida a preservação de receitas e rituais alimentares, todos os atores sociais envolvidos poderão manter seus ganhos diretos e indiretos" (BOTELHO, 2006, p. 33).

A programação dessa festa tradicional, que compõe o Calendário Tradicional de Ipojuca, é comumente realizada com torneio de futebol, celebrações gospel e culturais. Diante disso, é muito importante a manutenção e realização da centenária Festa do Berdigão.





Ademais, a Lei Municipal n.º 1.990/2020 criada em colaboração com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituiu o calendário oficial cultural e festivo do município de Ipojuca, que é norteado pela expressão e tradição da vida cultural, econômica, religiosa e social, e que também prevê a realização da centenária Festa do Berdigão.

Ipojuca possui o Plano Municipal de Cultura de Ipojuca (PMCI) – Lei Municipal 2.086, 14 de julho de 2022 (decênio 2022-2032) – que é um instrumento de planejamento estratégico muito importante, e tem o objetivo de organizar, regular e nortear a execução da política de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Ipojuca, previsto na Lei Municipal no 1.993, de 14 de Dezembro de 2020. Trata-se de uma mobilização da gestão municipal para, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, fazer frente a sua elaboração, com muita responsabilidade e de forma coletiva e participativa.

O plano reflete os anseios de todos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do Ipojuca, sendo eles da música, do artesanato, das artes cênicas, das artes visuais, da produção cultural, da literatura, da moda e design ou do audiovisual. Todos tiveram a oportunidade de serem ouvidos em suas demandas, quer seja por meio das Pré-Conferências que foram realizadas ou das próprias Conferências Municipais de Cultura, que mobilizaram, representantes da sociedade civil e do poder público para pensarem a cultura do Ipojuca dos próximos 10 anos. Foram mais de 350 propostas construídas e debatidas ao longo do processo. São 43 metas do nosso 1º Plano Municipal de Cultura.

A Meta 15 (PMPCI) estabelece a realização, anualmente, das ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal no 1.990, de 09 de Dezembro de 2020.

As apresentações e shows artísticos também fazem parte da tradição, ocorrendo normalmente nos dias de festas, com a finalidade de manutenção e proteção da manifestação cultural, e como meio de fomento da cadeia produtiva cultural e de aquecimento do comércio local (centros de beleza, lojistas, restaurantes, mototaxistas, táxis, transportes públicos coletivos, e o comércio informal - barraqueiros e ambulantes).

Outrossim, salientamos que a tridimensionalidade da cultura (simbólica, cidadã e econômica), deve ser respeitada na criação de ações culturais no município. São elas:

DIMENSÃO SIMBÓLICA - Fundamenta-se na ideia de que é inerente aos seres humanos a capacidade de simbolizar, que se expressa por meio de diversas línguas, valores, crenças e práti-



cas. Nessa perspectiva, também chamada antropológica, a cultura humana é o conjunto de modos de viver, os quais variam de tal forma que só é possível falar em culturas humanas, no plural.

DIMENSÃO CIDADÃ - Fundamenta-se no princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais. A esse respeito a CF/88 é explícita: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais" (art. 215).

DIMENSÃO ECONÔMICA - Compreende que a cultura, progressivamente, vem se transformando num dos segmentos mais dinâmicos das economias de todos os países, gerando trabalho e riqueza. Mais do que isso, a cultura, hoje, é considerada elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e cultura.

Para a definição das apresentações culturais, que integram a grade artística, consideramos, principalmente, as preferências do município, além também de parametrizar de acordo com os resultados de aceitação e participação de públicos, nos eventos em anos anteriores. As atrações a serem definidas são conhecidas pelo público, e consagradas pela crítica especializada e pela opinião pública local.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realização da festividade, serão necessários a contratação de artistas e grupos culturais que se alinham à preferência musical da região, sendo observado o praticado em anos anteriores, sendo predominante os gêneros: forró, brega e seresta, para justificar as escolhas das atrações.

A análise incluiu a verificação de cachês praticados em eventos semelhantes e a consulta a contratos anteriores.

5. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS E SERVIÇOS

A apresentação da atração artística, **ELI SOARES**, ocorrerá no dia 29 de agosto de 2025, às 22:00h, respeitando o horário limite de até 1h da manhã, sendo realizado em Serrambi.

A Festa do Berdigão tem uma programação tradicional que envolve a Festa Popular, com o torneio de futebol, festival gastronômico para eleger o melhor caldinho, apresentações culturais, parque de diversões, serão realizadas as contratações das atrações artísticas/culturais para garantir a realização do evento.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A singularidade da festividade e a necessidade de atrair público diverso reforçam a escolha pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal n.º

 4

14.133/2021. Essa modalidade permite a seleção de atrações consagradas pela crítica especializada ou opinião pública, garantindo a qualidade e o impacto cultural do evento.

Alternativas para o atendimento da demanda

Dentre as opções mercadológicas disponíveis para atendimento da demanda, identificamos a seguinte alternativa:

- ⊙ Contratação da atração artística por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial

nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

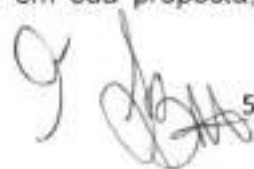
Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução selecionada consiste na contratação direta de artistas e bandas mediante comprovação de exclusividade, observando-se a legislação aplicável. As apresentações deverão seguir as especificações contratuais, incluindo repertórios diversificados e adequados ao evento. Despesas relacionadas à locomoção e alimentação serão de responsabilidade dos contratados.

A atração artística deverá realizar apresentações conforme programação definida pela Secretaria Especial de Cultura, de acordo com o Calendário cultural tradicional de Ipojuca – Lei municipal n.º 1.990/2020, contempladas no valor da proposta, com duração de 1h40min, de acordo com a programação e formato da festividade, não ultrapassando o horário de 01:00h da manhã.

As apresentações culturais deverão cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta,

 5

quando esta for aceita, bem como assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

Todas as despesas de locomoção, alimentação, entre outras, que porventura surgirem, são de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

A contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da atração artística é de integral responsabilidade da SECULT-PMI, que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

Não se aplica serviços de manutenção e assistência técnica, em razão do objeto por se tratar de apresentações culturais.

8. ESTIMATIVA DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES

Consideramos o valor estimado geral investido com contratação das atrações artísticas, através de pesquisas de preços no Tome Conta e PNCP, bem como em publicações no diário oficial.

A contratação pretendida quanto a **ELI SOARES** será no valor de **R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais)**.

O pagamento deverá ser efetuado após entrega de Nota Fiscal referente a cada apresentação realizada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza deste objeto no presente Estudo Técnico Preliminar, e tendo em vista que se trata de festividade tradicional cultural, haverá a possibilidade de parcelamento na contratação, considerando que cada atração deverá apresentar sua documentação para contratação direta ou por empresário exclusivo.

10. PREVISÃO DE RECURSO

É necessário para a ocorrência do procedimento licitatório a previsão de recursos orçamentários, objetivando assegurar que a administração pública terá recursos prévios, para honrar os compromissos e está em consonância com a lei nº 14.133/21, como no Art. 150, *in verbis*:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for re-

  6



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

alizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Também se torna necessário rememorar os ditames legais da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme as condicionantes do art. 16, inciso II, a saber:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas em decorrência do objeto deste Estudo Técnico Preliminar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura de Ipojuca:

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Luciano Bruno Honorato da Silva

Cargo: Gerente

Ipojuca, 07 de agosto de 2025.

LUCIANO BRUNO H. DA SILVA
GERENTE SEC. ESPECIAL DE CULTURA
MAT. 4209

Luciano Bruno Honorato da Silva

Gerente - MAT. 4209

Visto, e autorizo

Amanda Araújo da Costa Araújo
Secretaria Especial de Cultura
MAT. 1963

Amanda Araújo

Secretaria Especial de Cultura



INSTITUTO DE
IPOJUCA
PRAZADO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DO
IPOJUCA
ESTADO DE PERNAMBUCO

**TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE
PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA**

Necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** a Contratação de apresentação artística (show) da atração artística **ELI SOARES**, por inexigibilidade de Licitação, para realizar apresentação na Festa do Berdigão 2025, conforme especificações deste Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação por Inexigibilidade da atração artística **Eli Soares**, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra. A contratação da atração, destaque no cenário musical atuante, conhecida e consagrada nacionalmente, faz-se necessária para composição das apresentações na Festa do Berdigão 2025, em **Serrambi, Ipojuca-PE**, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no município de Ipojuca-PE.

1.1 Descrição detalhada:

Item	Descrição	Und	Valor Total
01	Apresentação artística da atração Eli Soares	01 Apresentação	R\$ 158.000,00

A apresentação será realizada no dia 29/08/2025, de acordo com o Calendário Cultural do município de Ipojuca.

Local: Serrambi, Ipojuca/PE

Horário: 22:00h

Duração: 1h30

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha da atração artística decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de realizar a tradicional Festa do Berdigão, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.990/20, que institui o Calendário Cultural Oficial.



Fora selecionada a atração artística **ELI SOARES**, que é um dos mais consagrados artistas do cenário gospel brasileiro, detentor de uma carreira sólida e reconhecida nacional e internacionalmente. Sua trajetória de sucesso, que comprova sua singularidade artística e justifica a contratação direta, pode ser observada pelos seguintes marcos:

Natural de Belo Horizonte (MG) e criado em lar evangélico, iniciou sua carreira na infância. Seu talento foi validado em 2009 ao vencer prêmios relevantes como o Festsêmani e um concurso da Rede Super, que resultaram na gravação de seu primeiro álbum. Consolidou-se nacionalmente, em 2013, assinou contrato com a gravadora Universal Music, uma das maiores do mundo, lançando o álbum "Casa de Deus" e alcançando projeção nacional.

O cantor é reconhecido pela crítica especializada (Grammy Latino), a excelência de seu trabalho é evidenciada por sete indicações ao Grammy Latino, o prêmio mais importante da música latina. Notavelmente, sagrou-se vencedor por dois anos consecutivos:

- 2017 a 2021: Recebeu cinco indicações consecutivas com os álbuns "Memórias", "360 Graus", "Memórias 2" e "10 Anos", estabelecendo-se como um nome recorrente na premiação.
- 2022: Conquistou o prêmio com o álbum "Laboratório do Groove".
- 2023: Venceu novamente com o álbum "Nós".
- 2024: Foi novamente indicado com o álbum "Vida", consolidando sua relevância contínua.

2.2 Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, contribuindo na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 33.01 - Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta
Fundo Programático: 13.392.3302.2332 - Apoio às atividades culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 101.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



POJUCA
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

4.1 O valor referente à apresentação artística da atração **ELI SOARES** na Festa do Berdigão 2025, festividade tradicional no município do Ipojuca, será de **R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais)**. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. A fim de justificar o valor do serviço foram apresentadas:

Cópia da nota fiscal 00000019, referente a contratação de show da atração artística Eli Soares, no município de Itapissuma/PE, no dia 22/05/2025, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 0000057, referente a contratação de show da atração artística Eli Soares, no município de Feira de Santana/BA, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

Cópia da contrato administrativo nº 414/2024, referente a contratação de show da atração artística Eli Soares, no município de Timóteo/MG, no dia 09/11/2024, no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais);

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação, considerando que, a atração artística **ELI SOARES**, bem como considerando o calendário festivo deste município, tendo relevância e impacto cultural no cenário nacional, avaliamos, principalmente, a importância e consagração da atração artística.

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Para a prestação do serviço pretendido a Contratada comprovou que enquadrasse como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentou todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.

5.1 O contratado encaminhará, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6. FORMA, PRAZO E LOCAL:

6.1 Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante. A prestação do serviço compreende 1h30min de apresentação, que ocorrerá em Serrambi, Ipojuca/PE, às 22h, no dia 29/08/2025, conforme previamente ajustado por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações da Festa do Berdigão, Ipojuca-PE.

7. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
IPOJUCA
Pernambuco

8.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.051/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, onde serão acostadas as devidas portarias de designações na elaboração contrato.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

GESTOR DO CONTRATO: Lays Helena da Silva Pinto - CPF: 717.087.964-60

FISCAL DO CONTRATO: Luciano Bruno Honorato da Silva – CPF: 041.283.504-51

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 A forma de pagamento do Município de Ipojuca-PE é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas. O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Especial de Cultura. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

9.2 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Ipojuca-PE trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue:

Município do Ipojuca (Secretaria Especial de Cultura), Rua Mário Júlio do Rêgo, nº 46, CEP 55592-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08.



IPOJUCA
TRABALHO EM VERDADE

9.3 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

9.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Ipojuca efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o



PREFETURA DO
IPOJUCA
"TRABALHO DE VERDADE"

FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Ipojuca, 08 de agosto de 2025.

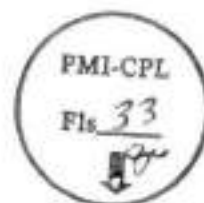
Lays Helena Pinto da Silva
Gerente, mat. 82061

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura



INSTITUTO DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



JUSTIFICATIVA TÉCNICA



IPOJUCA
TODALHO DE VERDADE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO - SECULT

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74, inciso II, 14.133/2021.

FORNECEDOR/REPRESENTANTE: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 15.605.031/0001-43.

VALOR: O valor de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais).

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ELI SOARES VISANDO À REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO FESTIVO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, NA FESTA DO BERGIGÃO - 2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 15.605.031/0001-43.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de caso e justificativa para a contratação de profissional do setor artístico, destinado a atender à demanda da Secretaria Especial de Cultura, visando o Calendário Cultural e Festivo do Município do Ipojuca e a promoção da cultura e do lazer à população ipojucana, a ser celebrada entre a Secretaria Especial de Cultura e atração ELI SOARES, por meio do representante exclusivo OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 15.605.031/0001-43, com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Constam em anexo:

- Proposta de Cachê;
- Documentação do representante exclusivo do artista;
- Comprovante de Conta;
- Certidões;
- Comprovante de Endereço;
- Bloqueio Orçamentário;
- Histórico Artístico.

É o relatório, passamos à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa. Parecer Técnico de Inexigibilidade, Aquisição Melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal, 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, e inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

Ante o exposto, a aplicabilidade do presente parecer, em cada caso concreto, fica condicionada ao atendimento dos seguintes pressupostos:

(i) Aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(ii) A aplicabilidade deste parecer é mantida enquanto as legislações federal e municipal utilizadas como sustentáculo de sua conclusão não forem alteradas, de modo a retirar o fundamento de validade de quaisquer das recomendações aqui apontadas. Caso as referidas leis sejam alteradas, o parecer referencial perde a eficácia e necessitará de atualização, assim como no caso de superação jurisprudencial por meio de emissão de precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores;



IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

(iii) Nesse tocante, registra-se que a análise aqui realizada se deu com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.051/2023, o qual, dentre outros, normatiza a NLLC no âmbito do Município do Ipojuca, o qual, dentre outros, estabelece diretrizes para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Preenchidos os requisitos acima apontados, cabe ao Administrador apenas juntar ao processo de inexigibilidade este parecer referencial, incluindo a lista de verificação devidamente preenchida e analisada pela área técnica do órgão, solicitando que se encaminhe o processo para parecer jurídico sobre os requisitos da contratação direta do artigo (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos técnico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regramento estabelecido na retromencionada Lei.

2. DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente*

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Artº 74, caput, inciso II e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção



IPOJUCA
TRABALHO É VERDADE

mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput, e inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, consubstanciada com base jurídica, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Cabe ressaltar que esta Secretaria Especial de Cultura, com fulcro nas suas atribuições, tem o intuito de prosperar e defender a Cultura e tradição local, promovendo a manutenção das tradições, através da contratação para apresentações em eventos que compõem o calendário das festividades do município.

ELI SOARES, é um dos mais consagrados artistas do cenário gospel brasileiro, detentor de uma carreira sólida e reconhecida nacional e internacionalmente. Sua trajetória de sucesso, que comprova sua singularidade artística e justifica a contratação direta, pode ser observada pelos seguintes marcos:

Natural de Belo Horizonte (MG) e criado em lar evangélico, iniciou sua carreira na infância. Seu talento foi validado em 2009 ao vencer prêmios relevantes como o Festsêmani e um concurso da Rede Super, que resultaram na gravação de seu primeiro álbum. Consolidou-se nacionalmente, em 2013, assinou contrato com a gravadora Universal Music, uma das maiores do mundo, relançando o álbum "Casa de Deus" e alcançando projeção nacional.

O cantor é reconhecido pela crítica especializada (Grammy Latino), a excelência de seu trabalho é evidenciada por sete indicações ao Grammy Latino, o prêmio mais importante da música latina. Notavelmente, sagrou-se vencedor por dois anos consecutivos:

- 2017 a 2021: Recebeu cinco indicações consecutivas com os álbuns "Memórias", "360 Graus", "Memórias 2" e "10 Anos", estabelecendo-se como um nome recorrente na premiação.
- 2022: Conquistou o prêmio com o álbum "Laboratório do Groove".
- 2023: Venceu novamente com o álbum "Nós".
- 2024: Foi novamente indicado com o álbum "Vida", consolidando sua relevância contínua.

Ante o exposto, considerando os instrumentos que amparam a presente contratação de profissionais do setor artístico, reconheço que a atração **ELI SOARES** atendeu às exigências para concretização da formalização de inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

No que se refere ao preço de cachê que se refere à apresentação artística da atração **ELI SOARES** no município de Ipojuca proposto pela representante Jurídica **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**, CNPJ:



IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

15.605.031/0001-43, apresentou notas fiscais de serviços anteriores firmados com a Administração pública.

O valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

6. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Resta deixar consignado que a proponente demonstrou atendimento aos requisitos habilitatórios, concernente a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Desta feita, resta o Parecer da Procuradoria Geral do Município atestar a legalidade do contrato

3. DO PEDIDO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, para viabilizar a realização da Festa do Berdigão 2025 em Serrambi, e contratar a atração **ELI SOARES**, representado(a) por **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**, CNPJ: **15.605.031/0001-43**, com base no Art. 74, caput e inciso, II da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, promovendo a cultura e o lazer à população ipojucana, de acordo com a programação de apresentações elaborada por essa Secretaria, em atendimento ao disposto na fundamentação acima exarada,

É o pedido.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Ipojuca, 06 de agosto de 2025.

Lays Helena Pinto da Silva
Mat. 82061



IPOJUCA

TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



Estado de Pernambuco
MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PODER EXECUTIVO

RUA CORONEL JOAO DE SOUZA LEAO S/N
CEP : 55.590-000



CNPJ: 11.294.386/0001-08

NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

33 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

33.01 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BLOQUEIO

Centro de Custos 101 - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		Evento: 999 - DIVERSOS	Número: 000790	Folha: 1
Data 06/08/2025	Requisição	Processo	Documento	

Dotação

Natureza da Despesa:	Ficha:	Classificação Funcional:
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000344	13.392.3302-2.332
Vinculo	2343	FESTA DO BERDIGÃO - SERRANBI
101 - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		

Solicitante

Razão Social / Função:	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Corrente
AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO				
Endereço		Cidade	Telefone	

Valores

Orçamento Autorizada	Reserva Autorizada	Reserva	Saldo Atual
		158.000,00	

Histórico

Reserva de Dotação

Bloqueio Orçamentário visando contratação da atração artística Eli Soares, através da pessoa jurídica Oficina Digital Produções, Marketing e Agenciamento de Viagens LTDA, CNPJ: 15.605.031/0001-43, para se apresentar na Festa de Berdigão 2025, no dia 29 de agosto de 2025 em Serrambi, neste Município do Ipojuca.

Por Extenso

*****cento e cinquenta e oito mil reais) *****

João Raphael

M: 76069

SEPLAG/DIPOC

Servidor

JOAO RODRIGUES

Adriano Anacleto

Matrícula: 68542
SEPLAG/DIPOC



IPOJUCA

TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



NOTAS FISCAIS (COMPROVAÇÃO DE CACHÊ)



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Catagipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

PMI-CPL

Fis 42

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

19/05/2025 10:40:34

Período de Competência

05/2025

Município de Prestação do Serviço

Itapissuma - PE

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Itapissuma

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA

Nome Fantasia

Email

NAIANE@CONSENSOCONTABILIDADE.COM.BR

CPF/CNPJ

15.605.031/0001-43

Inscrição Municipal

501557

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Município de Itapissuma

CPF/CNPJ

08.637.399/0001-28

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(81) 3548-1647

E-mail

pmicontrato@gmail.com

Endereço

Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - CEP: 53700-000 - Itapissuma - PE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR ELI SOARES NO EVENTO NOITE PROFÉTICA NAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITAPISSUMA -PE. NO DIA 22 DE MAIO DE 2025.

DADOS BANCÁRIOS

AG. 2272

CONTA CORRENTE: 35.1800-0

BRABESCO

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

160.000,00

Deslúes (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

160.000,00

Alíquota (%)

2,3700

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

3.792,00

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

156.208,00

Valor Total da Nota (R\$)

160.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 23.520,00 Federal e R\$ 4.800,00 Municipal. Ponto: IBPT [8AFAC7]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 19/05/2025 10:40:34

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

Nota: 2025000

00000019

Código Verificação

SNAQ-MTE9



**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão do Cotacupe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500



Nota: 2025000

00000057Código Verificação
4THM-L7Y2**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)

05/08/2025 13:45:28

Período de Competência

08/2025

Município de Prestação do

Serviço

**Itinga do Maranhão
- MA**

Reg. Especial Tributação

**Microempresário e Empresa de Pequeno
Porte (ME EPP)**

Exigibilidade do ISS

**Exigível em Itinga do
Maranhão****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA

Nome Fantasia

E-mail

NAIANE@CONSENSOCONTABILIDADE.COM.BR

CPF/CNPJ

15.605.031/0001-43

Inscrição Municipal

501557

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Prefeitura Municipal de Itinga

CPF/CNPJ

01.614.537/0001-04

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(99) 3531-9987

E-mail

cpl@itinga.ma.gov.br

Endereço

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 - Coqueiral - CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO, de acordo com as especificações de CONTRATO N° 485/2025, Inexigibilidade N° 037/2025 e N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.002/2025**

Dados bancários:

Ag: 2273

conta corrente: 35.1800-0

Bradesco

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

150.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

150.000,00

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

7.500,00

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

142.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

150.000,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 20.175,00 Federal e R\$ 4.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [B1AAPP]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 05/08/2025 13:45:29

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfsa/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PG-414/2024

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesoita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Douglas Willkys Alves Oliveira e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. José Vespasiano Cassemiro, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA.**, CNPJ nº. 08.648.622/0001-32, situada na Rua Sete de Junho, nº 33, Salas 101 e 104, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES., CEP 29.102-310, e-mail: juridico@grupocriative.com.br, por seu representante legal, Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, inscrito no CPF sob o nº. 079.395.337-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com Processo **INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa PMT nº 004 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização show musical no segmento gospel, "Eli Soares" no encerramento do II Festival Gospel de Timóteo, dia 09 de novembro de 2024, na Praça Primeiro de Maio (Coreto), conforme condições e especificações contidas no processo de inexigibilidade nº 015/2024.

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA - CNPJ Nº 08.648.622/0001-32

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para realização do show musical no segmento gospel, "Eli Soares" no encerramento do II Festival Gospel de Timóteo, dia 09 de novembro de 2024, na Praça Primeiro de Maio (Coreto)	1	SV	R\$165.000,00	R\$165.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta de Preços da Contratada;

CRIATIVE
MUSIC
LTDA-0864812
622000132
Assinado eletronicamente
em 09/11/2024 às 14:00h
Data: 09/11/2024
09:00:00



1.2.3. A Documentação de Habilitação da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é até **30/11/2024**, contado a partir da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

3.1.1. - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O contrato terá como gestor Municipal o Senhor Cláudio Gualberto, matrícula 401834, e como fiscal o Senhor Thiago Felix de Souza Pereira, matrícula 402226.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total dos serviços é de **R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado:

6.2. 50% no ato da assinatura do contrato, 50% restante em até 02 (dois) dias antes da realização do evento;

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice conforme determinado pela administração de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

8.1.2. Fornecer todas as informações e condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual;

8.1.3. Providenciar os pagamentos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitada, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão contratual.

9.2. Cumprir as determinações do Contratante no que concerne à execução do contrato;

9.3. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais pertinentes, verificando sempre seu bom desempenho, os critérios de qualidade dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do Contratante;

9.4. Apresentar, quando solicitado pela Administração, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão;



**PREFEITURA DE
TIMÓTEO**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Avenida Azeiteira, 3230 - São José
Timóteo/MG - CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

9.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo setor requisitante.

10.2. Para a execução do objeto a Contratada deverá seguir a seguinte dinâmica:

10.2.1. O serviço será prestado na Praça Primeiro de Maio (Coreto), no dia 09 de novembro de 2024 (sábado), a apresentação terá duração de 01h30m, com início do show às 20 horas. Para a perfeita execução do serviço, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta comercial de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante), alterar horário de início e duração do show, conforme o andamento dos serviços e/ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços;

10.2.2. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que interesse processo, podendo a critério de ambas as partes (Contratada e Contratante) alterar horário de início do show e sua duração, conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município;

10.2.3. Deverá a Contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

10.3. No preço do serviço já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais.

10.4. Ainda estão inclusos: aéreos, hotel e alimentação.

10.5. Não está incluso carregadores, estrutura de camarim, som, palco e iluminação.

10.6. Ao Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) **Multa**: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.5 Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1, As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos:

13.392.220.1.092.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por Simples Apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.



**PREFEITURA DE
TIMÓTEO**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Avenida Acesoita, 3230 - São José
Timóteo/MG - CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-6706

18.3 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, 17 de outubro de 2024.


DOUGLAS WILLKYS ALVES OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FABRÍCIO ARAÚJO DE CASTRO E SILVA
Procurador-Geral
(Conforme Lei Fed. 14.133/2021, Art. 53, §4º)

CRATIVE MUSIC Assinado de forma digital
por CRATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
000132 Dados: 2024.10.23
09:03:00 -03'00'


JOSÉ VESPASIANO CASSEMIRO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte
e Lazer

CRATIVE MUSIC LTDA.
Contratada

Testemunhas: 1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



IPOJUCA

TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 11/08/2025 11h44min

Data de Validade: 10/09/2025

Nº da Certidão: 02345016/2025

Nº da Autenticidade: OF.XT.XU.X7.A1

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante; sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**OFICINA DIGITAL PRODUCOES MARKETING E
AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**

CNPJ: 15.605.031/0001-43

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl:

AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 ACidade: **Feira de Santana/BA**Bairro: **PONTO CENTRAL**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Forum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 11/08/2025 11h42min

Data de Validade: 10/09/2025

Nº da Certidão: 02345009/2025

Nº da Autenticidade: VE.YP.PD.CV.BN

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social:

**OFICINA DIGITAL PRODUCOES MARKETING E
AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**

CNPJ: 15.605.031/0001-43

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl:

AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A

Cidade: Feira de Santana/BA

Bairro: PONTO CENTRAL

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.html>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**

CPF/CNPJ: 15.605.031/0001-43

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:55:24 do dia 28/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 3CH0280725135524

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.605.031/0001-43

Certidão nº: 17081280/2025

Expedição: 25/03/2025, às 16:01:28

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.605.031/0001-43, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CARTÓRIO RTDPJ VALADARES - REGISTRA TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132



CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0037-002.048541

CERTIFICO e dou fê que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **02/04/2025** sob o número **127534** no Livro **A.32** folha **56**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **081679**, no LIVRO **B.474** folha **109**, conforme segue:

Apresentante:	ELI SOARES DOS REIS
Parte:	OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS
Natureza do Título:	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

FEIRA DE SANTANA - BA, 2 de Abril de 2025

ADENILTON FEITOSA VALADARES - OFICIAL



Assinado digitalmente por ADENILTON FEITOSA VALADARES.76763501153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=53113418000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ADENILTON FEITOSA VALADARES.76763501153
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento.
Localização: Feira de Santana
Data: 2025-04-02 14:08:42
Font: PhantomPDF Versão: 9.7.5

Emolumentos: R\$ 39,09 Tx. Fiscalização: R\$ 27,76 FECOM: R\$ 9,87 Def. Pública: R\$ 1,05 PGE: R\$ 1,55 FMMPBA: R\$ 0,81 Total Daje: R\$ 80,94 Tipo: Padrão

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0037.AB037286-8
JQ6R04JGH2
Consulte:
www.tjbahia.jus.br/autenticidade



Valor Total

R\$ 80,94

Oficial de Registro - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132

Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253807197**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	15.605.031/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

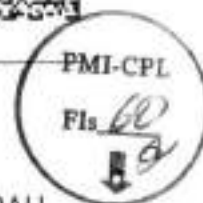
Emitida em 23/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00883578E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **23/07/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Oficina Digital produções, Marketing e Agenciamento de Viagens

CNPJ: 15.605.031/0001-43

Endereço: Avenida João Durval Carneiro, 1840 A, Empresarial Santana, Feira de Santana - Ba

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 23 de julho de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 15.605.031/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:30 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **D439.2AD9.170B.CE67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2025 / 153396

CONTRIBUINTE:	OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	15.605.031/0001-43
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	50.155-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	220.341-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	79.11-2-00 - Agências de viagens
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	18/07/2025
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	16/09/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:**c2fb4d6fb88687753d5abe9aca88f4f6***Certidão emitida gratuitamente.**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PMI-CPL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Fls. 63
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.605.031/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 25/05/2012		
NOME EMPRESARIAL OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO	NÚMERO 1840	COMPLEMENTO A
CEP 44.075-531	BARRIO/DISTRITO PONTO CENTRAL	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO agenor@consensocontabilidade.com.br		TELEFONE (75) 3223-3863
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 15:57:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
CNPJ nº 15.605.031/0001-43**

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, nacionalidade **BRASILEIRO**, nascido em **01/09/1975**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **COMERCIANTE**, CPF nº **788.081.975-49**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **0718538390**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **AVENIDA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, 427, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44053060, BRASIL**.

OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **06/11/1976**, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **COMERCIANTE**, CPF nº **905.306.325-00**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **0718538390**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA ARTEMIA PIRES, 7400, COND BANGALAY CS 38, SIM, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44002865, BRASIL**.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29203781371**, com sede **Av Governador João Durval Carneiro, 1840-A, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44075531**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **15.605.031/0001-43**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº **10.406/ 2002**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**, detentor de **50.000 (Cinquenta Mil)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, correspondendo a **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **ELIONAI CARVALHO SANTANA** transfere suas quotas de capital social que perfaz o valor total de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, direta e irrevogavelmente a sócia **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, com **100.000 (Cem Mil)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao(a) Sócio(a) **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DÍSSIMPLEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81100000366356

Página 1

JUCEB

Certifico o registro sob o nº 98056146 em 23/03/2021
Protocolo 219406529 de 19/03/2021
Nome da empresa **OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA NIRE 29203781371**
Este documento pode ser verificado em http://regis.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO_DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 156538255136000
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tarcis Regis M G de Araújo - Secretária Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
CNPJ nº 15.605.031/0001-43

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/11/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 905.306.325-00, CARTeira DE IDENTIDADE nº 0718538390, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARTÊMIA PIRES, 7400, COND BANGALAY CS 38, SIM, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44002865, BRASIL.

Única sócia componente da sociedade empresária OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29283781371, por despacho do dia 25 de Maio de 2012, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 15.605.031/0001-43, com sede social na AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, Nº. 1840 - A, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-531, FEIRA DE SANTANA-BAHIA, resolvem assim, consolidar o referido contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A partir desta data a empresa passa a ser UNIPESSOAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, Nº. 1840 - A, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-531, FEIRA DE SANTANA-BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é:
AGÊNCIAS DE VIAGENS, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS, ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, MARKETING DIRETO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído para a sócia:

NOMES	Q ATUAIS	TOTAL (R\$)
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade teve início das suas atividades na Junta Comercial do Estado da Bahia em 25 de Maio de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceito do art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Req: 81100000366356

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 98055140 em 23/03/2021

Protocolo 219406529 de 13/03/2021

Nome da empresa OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA NIRE 29203781371

Este documento pode ser verificado em <http://regra.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTO/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 155538255136000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
CNPJ nº 15.605.031/0001-43

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a sócia OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cofistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A sócia OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA faz jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore determinada mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continua sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito no foro de FEIRA DE SANTANA - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BAHIA, 12 de março de 2021.

Req: 81100000366356

Página 3

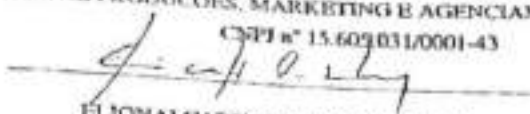
JUCEB

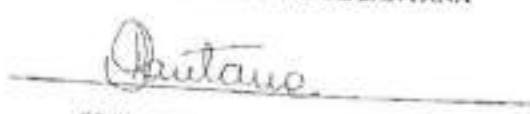
Certifico o Registro sob o nº 98055140 em 23/03/2021
Protocolo 219406529 de 19/03/2021
Nome da empresa OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA NIRE 29263781121
Este documento pode ser verificado em <http://regra.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/CUMPRIMENTO/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 15553255136060
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tarcia Regina M.G. de Araújo - Secretária Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA

CNPJ nº 15.603.031/0001-43


ELIONAI CARVALHO DE SANTANA


OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

Req: 81100000366356

Página: 4

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 16055140 em 23/03/2021
Protocolo 215400529 de 15/03/2021
Nome da empresa OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA NIRE 21203701301
Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucelba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
CNPJ nº 15.603.031/0001-43
Folha 12/12 que foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tarcis Romão M G de Araujo - Secretário Geral

JUCEB



219406529

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
PROTÓCOLO	219406529 - 19/03/2021
ATOS	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 2931078137
CNPJ: 05.405.012/0001-45
CURRÍCULO CARREGANDO Nº 2303/2021
PROTÓCOLO CARREGAMENTO 98055140 DE 23/03/2021 DA(A) AUTENTICAÇÃO 2303/2021

EVENTOS

011 - CONSIDERAÇÃO DE CONTRATO ESTATUÍDO ARQUIVAMENTO 98055140

ILIANA REGIA M. G. DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifica o Registro sob o nº 98055140 em 23/03/2021
Protocolo 219406529 de 19/03/2021

Nome da empresa OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA NIRE: 2931078137
Este documento pode ser verificado em <http://regra.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTO/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 15553625/136060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Ilana Regia M. G. de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

23/03/2021

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana-BA

LIVRO B nº 474 | Folha nº 109



N. de ordem	Data	Transcrição	Anotações e
81679	02/04/2025	Registro de CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE protocolizado no Livro A nº 32, folha nº 56, sob o número 127534 em 02/04/2025 apresentado por ELI SOARES DOS REIS cuja(s) a(s) parte(s) é(são): 1) REPRESENTADO - ELI SOARES DOS REIS - CPF: 095.779.516-51 2) REPRESENTANTE - OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS - CNPJ: 15.605.031/0001-43 CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO ELI SOARES DOS REIS DE NOME ARTÍSTICO ELI SOARES NA FORMA ABAIXO: Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante Razão Social: Oficina Digital Produções, Marketing e Agenciamento de viagens LTDA, CNPJ: 15.605.031/0001-43, com endereço Av. João Durval Carneiro, 18491, Empresarial Santana, 3º andar, FSA-BA, neste ato representado por Ozilanda Oliveira de Santana, inscrita no CPF: 905.306.325-00 e RG: 06818369-00, através do seu representante legal, residente na Av. Arlândia Pires de Freitas, 7400, condomínio Bangalay, case 38, Sm, FSA-BA e do outro lado, como representado Eli Soares dos Reis, RG: 15589141 e CPF: 095.779.516-51, residente na Rua 5, nº170, Residencial Vitória II, Lagoa Santa - MG, CEP 33239-682, doravante denominado CONTRATADO, firmam contrato de agenciamento e representação artística, com cláusula de exclusividade e outras avenças, o qual será regido pelas cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMTEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico. CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas. CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 02 anos a contar da data de assinatura. CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana-BA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente. E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais. Feira de Santana - Ba, 26 de março de 2025.  OFICINA DIGITAL PROD MARK E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA Ozilanda Oliveira de Santana CPF: 905.306.325-00  ELI SOARES DOS REIS CPF: 095.779.516-51	INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO ELI SOARES DOS REIS DE NOME ARTÍSTICO ELI SOARES

**CARTÓRIO RTDPJ VALADARES - REGISTRA TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132



CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0037-002.048541

CERTIFICO e dou fê que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **02/04/2025** sob o número **127534** no Livro **A.32** folha **56**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **081679**, no LIVRO **B.474** folha **109**, conforme segue;

Apresentante:	ELI SOARES DOS REIS
Parte:	OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS
Natureza do Título:	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

FEIRA DE SANTANA - BA, 2 de Abril de 2025

ADENILTON FEITOSA VALADARES - OFICIAL



Assinado digitalmente por ADENILTON FEITOSA VALADARES 76763501153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=53113418000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, e=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ADENILTON FEITOSA VALADARES 76763501153
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Feira de Santana
Data: 2025-04-02 14:08:42
Font: PhantomPDF Versão: 9.7.5

Emolumentos: R\$ 39,09 Tx. Fiscalização: R\$ 27,76 FECOM: R\$ 9,87 Def. Pública: R\$ 1,05 PGE: R\$ 1,55 FMMPBA: R\$ 0,81 Total Daje: R\$ 80,94 Tipo: Padrão



Valor Total

R\$ 80,94

Oficial de Registro - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132

Departamento Nacional de Tránsito

[illegible]

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> > opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



OZILANDA OLIVEIRA SANTANA
AV ARTEMIA PIRES DE FREITAS 7400
CS 38 - SIM
44085-370 FEIRA DE SANTANA - BA



Postagem: 25/04/2025
Vencimento: 01/05/2025
Emissão: 24/04/2025
Fornecedor: Fornecedor: 24015-2025

Resumo da fatura em R\$

Saldo anterior	R\$ 0,00
Pagamento de fatura em 01/05/2025	R\$ 0,00
Saldo atualizado	R\$ 0,00
Saldo anterior	R\$ 4.641,50
Total desta fatura	4.641,50

Titular: OZILANDA OLIVEIRA SANTANA
Cartão: 5417.XXXX.XXXX.7203

O total da sua fatura é:
R\$ 4.641,50

Com vencimento em:
01/05/2025

Limite total de crédito:
R\$52.470,00

Preparamos outras opções de pagamento abaixo e ao final da fatura, válidas até a data de vencimento:

Pagamento mínimo:
R\$ 232,08

	Valor em reais	Porcentagem
Valor total financiado	R\$ 4.641,50	100,00%
Entrada	R\$ 440,52	
JCP	R\$ 25,98	
Total a pagar	R\$ 5.331,09	-
Juros: 14,50% em - 440,52% aa	CET: 11,61% em - 440,52% aa	

Parcelas fixas:
R\$1.353,76 + 3x R\$ 1.353,76

	Valor em reais	Porcentagem
Valor total financiado	R\$ 4.641,50	100,00%
Valor parcelado	R\$ 4.641,50	99,25%
JCP	R\$ 25,98	0,75%
Total a pagar	R\$ 5.415,04	-
Juros: 10,50% em - 236,96% aa	CET: 11,61% em - 236,96% aa	



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75603 51480.112526 50040.380003 8 00000000000000

Nome do Documento: 0000011480110796358
Nome do Pagador (CPF/CNPJ): OZILANDA OLIVEIRA SANTANA - 005.306.125-00
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 00.872.504/0001-28
Endereço do Beneficiário: PÇA ALFREDO EGIDIO DE LARAIVA, 100 TQS P. 8, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

recibo do pagador

Nome do Documento: 175.805.14801.1
Valor do Documento: R\$ 4.641,50
Vencimento: 01/05/2025
Assinatura: Assinatura

Banco Itaú S.A.	341-7	34191.75603 51480.112526 50040.380003 8 00000000000000
Local de Pagamento: Pagar sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. De preferência a pagar o pagamento até a data de vencimento. Para quem pagar: MONTAR O VALOR TOTAL CORRETO. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura. Nome do Beneficiário - CPF/CNPJ: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 00.872.504/0001-28 PÇA ALFREDO EGIDIO DE LARAIVA, 100 TQS P. 8, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP		
Data do Documento: 01/05/2025 Nome do Documento: 0000011480110796358 Valor do Documento: R\$ 4.641,50 JCP: 25,98 Juros: 14,50% em - 440,52% aa CET: 11,61% em - 440,52% aa		
Assinatura do Beneficiário: Assinatura: Assinatura		
Nome do Pagador (CPF/CNPJ) e endereço do CPF: OZILANDA OLIVEIRA SANTANA - 005.306.125-00 AV ARTEMIA PIRES DE FREITAS 7400 - CS 38 - SIM - 44085-370 FEIRA DE SANTANA - BA Assinatura: Assinatura		



Assinatura: Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203781371	15.605.031/0001-43	25/05/2012	25/05/2012
Endereço: AV GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 1840-A, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44075531			
OBJETO SOCIAL			
AGÊNCIAS DE VIAGENS, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS, ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, MARKETING DIRETO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA 905.306.325-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA 905.306.325-00	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
23/03/2021	98055140		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 061 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

258702281

página: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203781371	15.605.031/0001-43	25/05/2012	25/05/2012
Endereço: AV GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 1840-A, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44075531			

SALVADOR - BA, 25 de Abril de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

258702281

página 2/2



ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano



Nº 42947

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Exercício: 2025

ESPECIFICAÇÕES GERAIS		
NOME DA EMPRESA: (REQUERENTE)	OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA	
CNPJ:	15.605.031/0001-43	
ENDEREÇO:	AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO-Nº 1840- A – PONTO CENTRAL- FEIRA DE SANTANA-BA	
1º LANÇAMENTO:	28468/2025	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 13/05/2025
PROCESSO ATUAL:	28468/2025	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 13/05/2025
REPRESENTANTE LEGAL:	OZILANDA OLIVEIRA SANTANA	
CPF:	905.306.325-00	
Descrição da Atividade Econômica	Principal	79.11-2-00 - Agências de viagens
	Secundária	59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Obs.:

ALVARÁ COM VALIDADE ATÉ 27/03/2026, CONDICIONADO AO ALVARÁ DA OFICINA DA MUSICA LTDA-CNPJ: 05.796.753/0001-79.

Responsável pelo parecer urbanístico:
28/05/2025

Responsável pelo parecer de vistoria:
28/05/2025

Chefe do setor: 28/05/2025

Diretor (a): 28/05/2025

Luis Wilson S. Paolilo
Diretor de Planejamento de
Controle e Orçamento do Solo
Secretário (a): 28/05/2025

José Bragagnoli S. Netto
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano
PMFS

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 928869440

Dados Gerais

Nome: ELI SOARES
CPF/CNPJ/Número INPI: 09577951651
Endereço: RUA ALAMEDA ARTEMISIAS, 270
Cidade: Santana de Parnaíba
Estado: SP
CEP: 06539225
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: nausantana@hotmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: ELI SOARES
CPF/CNPJ/Número INPI: 09577951651
Endereço: RUA ALAMEDA ARTEMISIAS, 270
Cidade: Santana de Parnaíba
Estado: SP
CEP: 06539225
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: nausantana@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: Eli Soares
Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(11) 41

Especificação pré-aprovada:

- Banda de música [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial



Av. João Durval Carneiro Nº1804, 3º Andar
Empresarial Santana - Ponto Central
Feira de Santana - BA
CEP: 44075-531
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone (75) 3223-2993



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens, inscrita no CNPJ sob nº **15.605.031/0001-43**, estabelecida na Avenida João Durval Carneiro, 1840 A, 3º andar, Prédio Empresarial Santana, Feira de Santana – BA, Bairro Ponto Central, CEP 44.075-531, neste ato representado por seu contrato social, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, no 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana, 27 de março de 2025,

Oficina Digital
Produções M e
Agenciamento
de Viagens

Assinado eletronicamente
por Oficina Digital
Produções M e
Agenciamento de Viagens
Data: 2025.03.27
às 14:52:43Z

Ozilanda Oliveira de Santana





Av. João Durval Carneiro Nº1840A - 3º Andar
Empresarial Santana - Ponto Central
Feira de Santana - BA
CEP: 44075-196
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone: (75) 3325-3883



Eu, Ozilanda Oliveira de Santana, CPF: 905.306.325-00, na qualidade de sócio-gerente, declaro, sob as penas da lei, que a Empresa Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43, estabelecida na Avenida João Durval Carneiro, 1840 A, Prédio Empresarial Santana, Ponto central - Cep: 44075-196 – Feira de Santana – BA,

- a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da lei nº 14.133/21);
- d) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratadas;
- f) comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

Feira de Santana, 30 de maio de 2025.

OFICINA DIGITAL
PRODUÇÕES, MARKETING
E
AGENCIAMENTO 1560503100
0143

Acurado de forma digital por
OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES,
MARKETING E
AGENCIAMENTO 1560503100143
Data: 2025.05.30 13:09:13
-03:00





Av. João Dornel Carneiro Nº1849, 3º Andar
Embratiana Santana - Santo Antônio
Feira de Santana - BA
CEP: 44075-199
CNPJ: 13.605.011/0001-43
Telefone: (75) 3223-2863



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Feira de Santana, 12 de julho de 2025.

Oficina Digital	Assinado de forma digital por
Produções M e	Oficina Digital Produções M e
Agenciamento de	Agenciamento de Viagens
Viagens	Em 12/07/2025 15:12:17 -03'00'

Ozilanda Oliveira de Santana
Oficina Digital Produções





Av. João Durval Carneiro Nº1840, 3º Andar
Empresarial Santana - Porto Central
Feira de Santana - BA
CEP: 14075196
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone: (75) 3223-2862



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43, endereço: Av. João Durval Carneiro, 1840 A, Empresarial Santana, FSA - BA, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Feira de Santana - BA, 12 de julho de 2025.

Oficina Digital
Produções M e
Agenciamento
de Viagens

Assinado de forma digital
por Oficina Digital
Produções M e
Agenciamento de Viagens
Data: 2025.07.12
16:27:51 -0300

Ozilanda Oliveira de Santana

Oficina Digital Produções





Av. João Durval Carneiro Nº 8429 - 3º andar
Empresarial Santana - Porto Central
Feira de Santana - BA
CEP: 44278-996
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone: (75) 3223-3065



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A Empresa Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43 por intermédio do seu representante legal, a Sra. Ozilanda Oliveira de Santana, portadora da Carteira de Identidade nº 06818369-03 e do CPF nº 905.306.325-00, DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de ou a órgão público federal ou estadual do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

Feira de Santana, 12 de julho de 2025.

Oficina Digital
Produções M e
Agenciamento
de Viagens

Assinado de forma
digital por Oficina
Digital Produções M e
Agenciamento de
Viagens
Data: 2025.07.13
15:28:48 -0100'

Ozilanda Oliveira de Santana

Oficina Digital Produções





Av. João Duval Carneiro Nº1.801 - 3º Andar
Embaralhar Santana - Ponta Cardal
Feira de Santana - BA
CEP: 44075-196
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone: (75) 3223-3862



DECLARAÇÃO ANTI-BAIXARIA

A Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43, assegura que de acordo com a lei ANTI-BAIXARIA nº Lei nº 12.573 de 11 de abril de 2012 a inexistência de músicas de conotações ofensivas ou de apelo a baixaria no seu repertório.

Feira de Santana, 12 de julho de 2025

Oficina Digital	Assinado por meio digital
Produções M e	por Oficina Digital
Agenciamento de	Produções M e
Viagens	Agenciamento de Viagens
	Data: 2025.07.12 15:29:19
	0000

Ozilanda Oliveira de Santana

Oficina Digital Produções





Av. João Durval Carneiro Nº1303, 3º Andar
Emausaria Santana - Ponta Central
Feira de Santana - BA
CEP: 44075-196
CNPJ: 15.405.051/0001-43
Telefone: (75) 3223-3863



DECLARAÇÃO

Eu Ozilanda Oliveira de Santana, portadora do RG nº 06818369-03, CPF nº 905.306.325-00, declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Feira de Santana, 12 de julho de 2025

Oficina Digital
Produções W e
Agenciamento de
Viagens

Atestado de firma eletrônica
Oficina Digital Produções W e
Agenciamento de Viagens
Data: 2025.07.12 14:25:45
0000

Ozilanda Oliveira de Santana

Oficina Digital Produções





Av. João Durval Carneiro Nº18401 - 3º Andar
Embarcação Santana - Ponta Central
Feira de Santana - BA
CEP: 44075-596
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone: 751 3223-5665



DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE

Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43 por intermédio de sua representante legal a Sra. Ozilanda Oliveira de Santana, portadora Carteira de Identidade nº 06818369-03 e do CPF nº 905.306.325-00, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada estará em conformidade com o Contrato e que o valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Feira de Santana-BA, 12 de julho de 2025.

Oficina Digital Produções M e Agenciamento de Viagens	Assinado de forma digital por Oficina Digital Produções M e Agenciamento de Viagens Data: 2025.07.12 15:30:15 +0100
--	--

Ozilanda Oliveira de Santana

Oficina Digital Produções





IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



RELEASE/ CONSAGRAÇÃO

ELI SOARES - CLIPPING



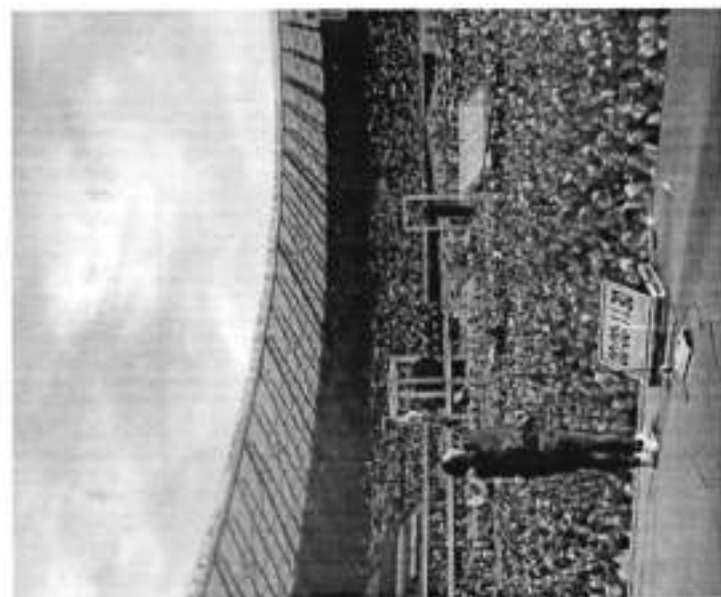
Paty do Alferes – Festa do Tomate



Souto Soares – Ba - Dia do Evangélico



Belo Horizonte - Mineirão



Tauá e Silva Jardim



Programa Encontro





Novo "queridinho" da Globo, Eli Soares participa do "Encontro com Patrícia Poeta"

Carla Rangel

11/06/2015 17:25h



Eli Soares e Patrícia Poeta (Reprodução)

Eli Soares volta a se apresentar na TV globo com participação no programa Encontro

COMPARTILHAR



Foto: Reprodução

O cantor Eli Soares vai voltar a se apresentar na TV Globo com participação no programa Encontro. O cantor vai apresentar no programa

11/06/2015 17:25h

Programa Conversa com Bial



Conversa com Bial
08/05/2023; Programa
recebe Marcos Almeida e Eli
Soares

Publicado em 08/05/2023



Foto: Reprodução: Pinterest



No episódio do **Conversa com Bial** de hoje 08/05/2023, segunda-feira, **Pedro Bial** terá a honra de contar com a presença de dois importantes nomes da música evangélica:

..... Almeida e Eli Soares

ELI SOARES CONQUISTA O
LATIN GRAMMY® EM LAS
VEGAS



Luta por maiores, maiores da música brasileira, Eli Soares alcançou o primeiro lugar no Grammy Latino 2023, conquistando o **Eli Soares** outra grande conquista em sua carreira. Na noite de ontem (1/7), o artista conquistou o Grammy Latino na categoria Melhor Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa pelo álbum **"Laboratório do Groove"**, o oitavo de sua discografia.

Eli Soares não estava presente no evento, realizado no MGM Grand Garden Arena em Mandalay Bay, Las Vegas, Califórnia, Estados Unidos, mas recebeu o prêmio por meio de uma transmissão ao vivo. O artista recebeu o prêmio de Melhor Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa por **"Laboratório do Groove"**, o oitavo de sua discografia, em um momento de grande emoção.

Programa Raul Gil



Redes Sociais – 1.8 Milhões seguidores



Eli Soares

Seguidores: 707 mil • Seguindo: 568

Site oficial com agenda de shows e contato www.elisoares.com.br

Seguir

Salva mais

Publicações

Sobre

Mais

Detalhes

Página · Musicista/banda



Eli Soares

@elisoares

Artista

Founder @yesmusicsele

Tour Vida 2024

Shows 75 99207-0709/ 31 99766-3034

Ver tradução

www.sympla.com.br/vida-pa... e ...

Seguido(a) por nausantana, quezia.oliveirasantana e outras 128 pessoas

Comunidade Oficial Eli Soares
Canal de transmissão · 8,6K m...

Seguindo

Mensag...

Assinar



Agenda



VIDA



NOS



Tour Vida



Turnê N.



YouTube – 1,46 milhões inscritos

< **Eli Soares** 🔍



Eli Soares

@elisoares

1,46 mi de inscritos • 133 vídeos

Canal Oficial do Eli Soares

 **Inscrito** ▾

[Início](#) [Vídeos](#) [Shorts](#) [Ao Vivo](#) [Lanç](#)



 **LIVE de lançamento | Álbum**

"NÓS" | Eli Soares

Eli Soares • 110 mil visualizações
Transmitido há 1 ano





INSTITUTO DO
IPOJUCA
FERRAÇO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



MINUTA DO CONTRATO



IPOJUCA
MUNICÍPIO DE IPOJUCA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2025
CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DO IPOJUCA/SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA e OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, representado neste ato pela Secretária Especial de Cultura, Amanda Maria da Costa Araújo, brasileira, portadora do RG nº 6.710.103 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.794.264-95, e, do outro lado

CONTRATADA: OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 15.605.031/0001-43, empresa com sede na Av. Governador João Durval Carneiro, 1840-A, Ponto Central, Feira de Santana/BA, CEP 44.075-531, neste ato, representada por seu representante legal, o Sra. Ozilanda Oliveira de Santana, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 06818369-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 905.306.325-00.

REGIME LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21, em relação a inexigibilidade de licitação, para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, nos termos da proposta apresentada, e demais normas de Direito Público aplicáveis.

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da atração **ELI SOARES**, para a realização de apresentação na **FESTA DO BERDIGÃO 2025**, conforme calendário cultural do município, nos termos estabelecidos na Justificativa apresentada pela Secretaria Especial de Cultura, na proposta da Contratada, parte integrante e inseparável do presente instrumento, independentemente, de transcrição, consoante cronograma abaixo descritos:

Atração	Data	Local	Unid.	VALOR TOTAL
ELI SOARES	29/08/2025	SERRAMBI	01	R\$ 158.000,00
Total:				R\$ 158.000,00

1.2 Regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais) o valor pago pela contratação da atração artística **ELI SOARES**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2 A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente o serviço executado, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação e prestação de contas;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, que indicará a instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para tal serviço serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 101.

4.2 Será enviado a Contratada a respectiva Nota de Empenho, vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo setor competente, para fins de conferência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comprometer-se a iniciar os serviços nos termos acordados, de modo a garantir a realização de show da atração artística **ELI SOARES** conforme programação cultural da **FESTA DO BERDIGÃO 2025**, de acordo com o processo de inexigibilidade, bem como da proposta, e ainda:

- a) Executar o objeto contratado de acordo com o termo de inexigibilidade;
- b) Reunir-se antecipadamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Especial de Cultura para avaliar o plano de execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;
- c) Assegurar a presença do coordenador/representante da contratada no local de realização dos eventos para acompanhar, assessorar e/ou dirimir os problemas que por ventura surjam;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante;
- e) As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.
- f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização da contratante na inspeção das condições da prestação dos serviços;
- h) Designar preposto para representá-la na execução do contrato, conforme o Art. 118 e seguintes da Lei nº 14.133/21;



i) Ainda assegurar as seguintes medidas:

- I. Permitir a fiscalização por parte da Comissão Técnica da Secretaria Especial de Cultura em todos os momentos da execução do contrato;
- II. Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do contrato;
- III. Assegurar que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Secretaria Especial de Cultura;
- IV. Encaminhar à Secretaria Especial de Cultura um relatório de prestação de contas contendo planilha física financeira, clippagem jornalística, fotos e exemplares de material publicitário impresso que comprovem a realização da prestação dos serviços contratados;
- V. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de regularidade fiscal, bem como qualificação exigida e constante na sua proposta.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, admitida a participação de terceiros para assistir e subsidiar o representante de informações;
- 6.2. Promover o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no processo de inexigibilidade;
- 6.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção imediata, das providências cabíveis;
- 6.4. Fornecer todos os dados solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços;
- 6.5. Convocar a qualquer momento a contratada para prestar esclarecimentos ou sanar quaisquer dúvidas;

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A Secretaria Especial de Cultura, nos termos do Art. 7º da Lei 14.133/21, designará os servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato:

GESTOR: Lays Helena Pinto da Silva, CPF: 717.087.964-60

FISCAL: Luciano Bruno Honorato da Silva, Gerente, CPF: 041.283.504-51

- 7.2 A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.

7.3 A Prefeitura Municipal de Ipojuca se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2 Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3 Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 5% (cinco por cento) do valor do contratado, por minuto decorrido;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, ou neste termo/contrato e não abrangida na alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

8.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, decorridos o prazo de defesa sem que haja pronunciamento, ou se forem consideradas improcedentes pela Administração, recolhidas à conta do Tesouro Municipal em favor deste Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, ou ainda, cobradas judicialmente nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/21.

8.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados na Lei 14.133/21 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Cumprimento antecipado de seu objeto;
- b) Rescisão amigável celebrada entre as partes;
- c) Hipóteses da lei nº 14.133/21;
- d) Judiciais no termo da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.

10.3A Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

10.4 O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IV e V do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.6 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Poderá ser realizado o reajuste do valor contratual, após análise do departamento técnico e jurídico da Prefeitura Municipal do Ipojuca.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura oriundas do presente contrato.

12.3. O presente instrumento será publicado na forma de extrato, como condição de sua eficácia, no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, XX de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

Secretaria Especial de Cultura

Amanda Maria da Costa Araújo

CONTRATADA: OFICINA DIGITAL
PRODUÇÕES, MARKETING E
AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA

Gestor do Contrato:

Lays Helena Pinto da Silva,
CPF: 717.087.964-60

Fiscal do Contrato:

Luciano Bruno Honorato da Silva
CPF: 041.283.504-51

Testemunha

Nome:

CPF/MF:

Testemunha

Nome:

CPF/MF:



INSTITUTO DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico – SECULT

Interessado: Secretaria Especial de Cultura do Município de Ipojuca.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação do Setor Artístico

Ementa: Contratação por Inexigibilidade de Licitação. Setor Artístico. Admissibilidade à luz do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Ipojuca, 08 de agosto de 2025.

Atendendo à solicitação da Sra. Secretária Especial de Cultura do município de Ipojuca, à cerca da possibilidade da contratação de profissional do setor artístico, através do empresário exclusivo, por inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei de Licitações, temos a considerar o seguinte:

Considerando a contratação da atração **ELI SOARES** para realização de **apresentação**, na Festa do Berdigão – 2025, conforme calendário oficial cultural do município de Ipojuca;

Considerando que as apresentações realizar-se-ão através da contratação da empresa **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**, CNPJ: **15.605.031/0001-43**, enquadrando-se nos ditames do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

O processo está instruído, até o presente momento, com:

- Documentação de formalização do processo de Inexigibilidade;
- Cópia do ETP datado de 07 de agosto de 2025;
- Termo de Referência datado de 08 de agosto de 2025;
- Documentação de habilitação da empresa;
- Bloqueio Orçamentário;
- Minuta Contratual.

É o relatório. Passo a opinar.

PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar registra-se que incumbe a Procuradoria Geral do Município prestar consultoria em caráter estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta procuradoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública Municipal.

A manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, representando conferência técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, não abrangendo o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, no âmbito da discricionariedade.

Nesse sentido, dispõe o disposto no enunciado nº 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia – Geral da União – AGU, in verbis:

"O órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Análise Jurídica – Viabilidade Jurídica da Inexigibilidade de Licitação

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação¹, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração².

*Art. 37, XXI, CF/88 - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes; com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Tal princípio da Licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa licitar sempre quando possível e contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê, expressamente, a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis**.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar.

O artigo 72 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre o processo de contratação direta:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
VIII - autorização da autoridade competente."

¹Note-se que diante do postulado da **indisponibilidade do interesse público** a licitação também é considerada como indispensável

²Veja-se que o alcance da isonomia, por exemplo, também constitui um dos princípios basilares da realização da licitação, ao lado de outros.

No caso em tela, a contratação ora sob análise, conforme dispõe o **Estudo Técnico Preliminar datado de 07/08/2025**, elaborado pela Sr. Luciano Bruno Honorato da Silva e o **Termo de Referência datado de 08/08/2025**, ambos acostados ao processo, se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, II, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

Vejamos.

Conforme apresentado pela Secretaria Especial de Cultura, diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações³ entre possíveis concorrentes.

"A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato".⁴

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Ademais, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao **princípio da economicidade**. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Dispõe Hely Lopes Meirelles:

³Marçal Justen Filho (2014, p. 514)

⁴José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris, 2009, P. 258

"Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração"⁵

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos encontra fundamento em sua subjetividade, visto que a arte não é ciência e nem é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da sentimentalidade e da criatividade, sendo portanto singular.

Dessa forma, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a comemoração da festividade em questão.

Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**, a necessidade de contratação da atração artística decorre da realização da Festividade de comemoração a **Festa do Bergidão 2025 em Serrambi**.

De acordo com o ETP acostado aos autos, em Ipojuca, a necessidade de contratação da atração artística decorre da Lei Municipal nº 1.990/20, que prevê sobre o Calendário Cultural do município, além de possibilitar a manutenção e preservação das manifestações culturais do município de Ipojuca, tendo em vista a tradicional **Festa do Bergidão**, em Serrambi, Ipojuca/PE, que tem um histórico de comemorações.

Ademais, informa a SECULT que a realização da festividade visa atender a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990, de 09 de Dezembro de 2020..."

Requisitos Legais da Lei nº 14.133/2021:

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, II e §2º da lei de Licitações e Contratos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

⁵Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p 25.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada, diretamente, ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1) Do artista profissional:

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos):

*"Artista, nos termos da lei, é o profissional que **cria, interpreta ou executa** obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."*

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – **excluindo** da possibilidade da contratação direta os **artistas amadores**. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

2) Contratação realizada mediante empresário exclusivo ou diretamente:

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Assim prevê o §2º do artigo 74 da Lei 14.133/21:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes.

Neste último caso, deve-se observar a regra da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.

3) Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública:

O terceiro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao



administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 72, VI da Lei nº 14.133/21⁶, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo.

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

Dos documentos de habilitação apresentado até o presente momento:

Foram juntados aos autos as documentações de habilitação da empresa, onde consta:

- I. Cópia do documento de identificação do sócio: **presente.**
- II. Cópia de Contrato Social e Alterações: **presente.**
- III. Prova de inscrição CNPJ: **presente.**
- IV. Prova de regularidade para municipal vigente: **presente.**
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa, encontrando-se vigente: **presente.**
- VI. Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, encontrando-se vigente: **presente.**
- VII. Certidão de regularidade trabalhista, encontrando-se vigente: **presente.**
- VIII. Prova de regularidade junto ao FGTS, encontrando-se vigente: **presente.**
- IX. Certidão Correccional - CGU, encontrando-se vigente: **presente.**
- X. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, encontrando-se vigente: **presente.**
- XI. Cópia de comprovação do preço a ser contrato: **presente.**
- XII. Cópia de Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações: **presente.**

Da dotação orçamentária:

Para a realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, é necessário que haja previsão de recursos, previamente, ao pagamento da obrigação. Assim, a Secretaria Especial de Cultura apresentou Declaração Orçamentária, evidenciando que a unidade possui recursos para suportar a despesa, eventualmente, a ser realizada. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

⁶Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Órgão: 33 – Secretaria Especial de Cultura

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

Da Justificativa dos Valores:

O **Termo de Referência datado de 08/08/2025**, apresenta as justificativas da Secretaria Especial de Cultura, acompanhado de cópias de comprovação de preço de prestações de serviços realizados, como parte integrante e indissociável do processo, para atestar a contratação da atração em questão pelo preço ofertado na proposta da pessoa jurídica **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 15.605.031/0001-43**, demonstrando estar compatível com os praticados no mercado correlato. São essas as comprovações apresentadas.

Cópia da nota fiscal 00000019, referente a contratação de show da atração artística Eli Soares, no município de Itapissuma/PE, no dia 22/05/2025, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 0000057, referente a contratação de show da atração artística Eli Soares, no município de Feira de Santana/BA, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

Cópia do contrato administrativo nº 414/2024, referente a contratação de show da atração artística Eli Soares, no município de Timóteo/MG, no dia 09/11/2024, no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais);

Da Minuta Contratual:

Por sua vez, quanto à minuta contratual constante nos autos, deve a minuta do contrato conter as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

O Artigo 92, e respectivos incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No que se refere à fiscalização da execução do contrato, destaca-se que é obrigatória a sua previsão, de modo a garantir o cumprimento do seu objeto.

O fundamento dessa obrigatoriedade encontra-se na nova lei de licitações e contratos, em seu Artigo 104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, em seu Artigo 117, que define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos.

No caso dos autos não é diferente, deve-se atentar a Secretaria solicitante para coordenar os trabalhos, tendo em vista o objeto e prazo de vigência previsto em contrato.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO: POR FIM, RESSALTAMOS QUE ESTE PARECER TEM CARÁTER, MERAMENTE, OPINATIVO, E QUE NÃO COMPETE A ESTE ÓRGÃO A AVALIAÇÃO DO VALOR DO CACHÊ APRESENTADO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EVENTO, AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS NO PLANO DE TRABALHO, SENDO DE COMPETÊNCIA "EXCLUSIVA" DA SECRETARIA SOLICITANTE, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DESTA PROCURADORIA GERAL, APENAS, A ANÁLISE DOCUMENTAL E SUA VIABILIDADE PROCEDIMENTAL QUANTO AO ENQUADRAMENTO LEGAL A QUE SE PROPÕE O PROCEDIMENTO.

Por todo o exposto, abstraldas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINA-SE** pela regularidade, desde que atendidas as ressalvas apontadas.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.


Fernanda Silva Santos
Assessora Jurídica
OAB-PE 66.951

De acordo:

Bruno de Farias Teixeira
Procurador Geral do Município

Data: ____/____/____



NOTA DE ROTINA

Setor demandante:	SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
Data de Recebimento:	12/08/2025
Data da análise:	12/08/2025
Objeto do Processo:	Contratação de ELI SOARES no valor de R\$ 158.000,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), com o objetivo de 01 (uma) APRESENTAÇÃO PARA FESTA DO BERDIGÃO, EM 29/08/2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, no CNPJ: 15.605.031/0001-43,
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO	ESTÃO NOS AUTOS?		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD:	SIM		
RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS / COTAÇÕES / CÓPIA DE CONTRATOS	SIM		
MAPA DE PREÇOS/ COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE			NÃO SE APLICA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	SIM		
TERMO DE REFERÊNCIA – TR OU PROJETO	SIM		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)	SIM		
AVISO DE CONTRATAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
LAUDO DE AVALIAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
TERMO DE VISTORIA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO	SIM		
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO OU JUSTIFICATIVA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA



DECLARAÇÃO DE BEM/SERVIÇO COMUM (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
OFÍCIO DE CONCORDÂNCIA DA EMPRESA A SER CONTRATADA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
OFÍCIO DE CONCESSÃO DA QUANTIDADE DE ITENS A SER ADERIDO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
MINUTA DE CONTRATO	SIM		
MINUTA DE EDITAL (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO E OU JUSTIFICATIVA QUE O SALDO NÃO SERÁ SUFICIENTE (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na engenharia (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA

CONCLUSÃO:

		SIM	NÃO
DOCUMENTOS COMPLETOS	Considerando a documentação completa e autuação dos autos, encaminha-se os autos para a CGM, a fim de que proceda as verificações necessárias.	SIM	

IPOJUCA, 12 de AGOSTO de 2025.

Nome do técnico responsável pela análise:	GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Matrícula:	80040
Assinatura:	

E 1678 - CPE



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRANSAÇÃO DE VENDAS

DESPACHO

De: GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO Agente de Contratação	12/08/2025
Para: PROCURADORIA	

Assunto: solicitação de parecer

Estamos encaminhando para V.Sª o Processo de Contratação de ELI SOARES no valor de R\$ 158.000,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), com o objetivo de 01 (uma) APRESENTAÇÃO PARA FESTA DO BERDIGÃO, EM 29/08/2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, no CNPJ: 15.605.031/0001-43, Administrativo nº 210/2025 Processo Licitatório nº 210/2025 Modalidade Inexigibilidade nº 136/2025. O referido processo segue na forma física sendo em volume único, devidamente numerado da pg.01 a 117; Diante do exposto solicito NOTA TÉCNICA/ PARECER.

OBS: Pasta Anexa.

Atenciosamente:


GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Secretaria /Órgão: Procuradoria Geral

Ass.: Adrielly Letícia V. da Silva

10:13h

13/08/2025

Adrielly Letícia V. da Silva
Protocolo
Mat. 77º 11
Procuradoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

PARECER REFERENCIAL N° 05/2025/PGM

Assunto: Contratação de profissionais do setor artístico para eventos culturais promovidos pelo Município de Ipojuca, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Protocolo PGM: 2025.02.0142

Referência: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime Jurídico Aplicável: Lei de n.º 14.133/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74; II, DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

1. Pareceres referenciais são manifestações jurídicas expedidas pela Procuradoria-Geral do Município que estabelecem orientações de caráter vinculante, destinadas a padronizar e conferir segurança jurídica à instrução dos processos administrativos de contratação de profissionais do setor artístico.

2. O presente Parecer Referencial examina a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a seleção e contratação de artistas destinados a se apresentar em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos da Administração Municipal de Ipojuca.

3. A viabilidade jurídica da contratação direta de artista pressupõe a comprovação cumulativa dos seguintes requisitos: (i) inviabilidade de competição, decorrente da natureza singular da criação artística; (ii) consagração do

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, devidamente demonstrada nos autos; e (iii) contratação realizada diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos estritos termos definidos pela legislação.

4. A regularidade da contratação exige a meticulosa instrução do processo administrativo, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da escolha do contratado, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores de mercado e a observância de todas as fases procedimentais, desde o documento de formalização da demanda até a autorização da autoridade competente.

5. As orientações aqui firmadas, acompanhadas das minutas padronizadas de contrato e da lista de verificação (checklist), são de observância obrigatória, dispensando, em regra, a remessa dos processos que as seguirem estritamente para análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município, ressalvadas as hipóteses de elevada complexidade, vultoso valor ou situações fáticas não contempladas neste parecer.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de proposta de adoção de Parecer Referencial, formulada com fundamento no Decreto Municipal nº 65/2025, visando à uniformização da orientação jurídica e à padronização dos procedimentos administrativos atinentes à contratação de profissionais do setor artístico pela Administração Pública Municipal de Ipojuca. O objetivo precípuo é disciplinar a aplicação da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo maior celeridade, eficiência e segurança jurídica a tais contratações, em consonância com as melhores práticas de governança pública.

A presente iniciativa decorre da elevada e constante demanda da Secretaria Municipal de Cultura e de outros órgãos municipais pela contratação de artistas, bandas e grupos musicais para participação nos mais diversos eventos que compõem o calendário oficial do Município, tais como festividades tradicionais, celebrações cívicas, festivais culturais e projetos de fomento à arte.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

ausência de um roteiro procedimental consolidado e de um entendimento jurídico uniforme para essas contratações, que frequentemente apresentam grande similaridade fática e jurídica, pode acarretar disfunções administrativas, como a morosidade excessiva na tramitação, a adoção de critérios decisórios heterogêneos e a exposição da Administração a riscos de inconformidades legais.

A consolidação de uma diretriz vinculante por meio deste Parecer Referencial afigura-se, portanto, como um instrumento essencial de otimização da gestão pública. Ao estabelecer de forma clara e pormenorizada os requisitos legais, a documentação necessária e o fluxo processual a ser seguido, busca-se mitigar a ocorrência de falhas formais, garantir a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar que a escolha dos artistas contratados esteja devidamente motivada e alinhada ao interesse público. Esta medida promove a racionalidade administrativa e fortalece a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Uma vez aprovado, este parecer vinculará a atuação dos órgãos demandantes e de suas respectivas assessorias jurídicas internas, as quais passarão a exercer um controle de conformidade prévio, atestando o estrito cumprimento das diretrizes e a utilização dos modelos padronizados que o acompanham.

Consequentemente, a remessa de processos que se enquadrem rigorosamente neste padrão à Procuradoria-Geral do Município para análise de mérito individual será, em regra, dispensada, permitindo que esta Procuradoria concentre seus esforços na análise de casos de maior complexidade, valor ou que apresentem peculiaridades não abarcadas por esta orientação.

Ressalta-se que as diretrizes aqui firmadas são de observância cogente para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ipojuca. Incumbe aos gestores e servidores responsáveis a instrução dos processos de contratação artística em estrita consonância com as normas, modelos e listas de verificação que integram este parecer, devendo atestar formalmente nos autos o seu fiel cumprimento.

Desta forma, a partir da exposição detalhada das balizas jurídicas aplicáveis, o órgão gestor poderá formalizar os respectivos processos de contratação, instruindo-os com a documentação e os elementos ora definidos, cabendo ao agente público responsável e à assessoria jurídica setorial demonstração inequívoca do cumprimento de cada requisito aqui disposto, não afastando, contudo, a necessidade de submissão do processo à Procuradoria-Geral do Município quando presentes circunstâncias que, por sua natureza excepcional, exijam manifestação jurídica específica.

É o que se cumpre relatar. Passa-se, doravante, à análise jurídica pormenorizada da matéria.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

A análise jurídica da contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação demanda uma abordagem sistemática, que parte dos princípios constitucionais, perpassa pelas normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e se aprofunda nos requisitos específicos que caracterizam e legitimam essa modalidade de contratação direta.

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação para Contratação Artística

2.1.1. O Dever de Licitar como Regra Constitucional e a Contratação Direta como Exceção

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, consagrou o postulado da licitação pública como o caminho ordinário para as contratações celebradas pela Administração Pública, estabelecendo-o como um mecanismo fundamental para a garantia da isonomia entre os interessados e para a seleção da proposta mais vantajosa ao erário. Contudo, o próprio texto constitucional ressalvou a possibilidade de a legislação infraconstitucional especificar casos em que a contratação direta seria admitida.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disciplina o regime das contratações diretas, que se subdividem em duas categorias principais: dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

Na dispensa, a competição entre particulares é, em tese, viável, mas o legislador, por razões de conveniência, oportunidade ou política pública, autoriza a Administração a não realizar o certame. Já na inexigibilidade, a própria competição é inviável, seja pela ausência de pluralidade de ofertantes, seja pela impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de julgamento para a escolha do contratado. É nesta última categoria que se insere a contratação de profissionais do setor artístico.

2.1.2. A Previsão Específica do Artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

O fundamento legal para a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação encontra-se no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

For

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

A leitura atenta do dispositivo revela que a contratação direta de um artista não é uma faculdade discricionária do gestor público. Trata-se de uma hipótese vinculada, cuja configuração depende da comprovação fática e documental de **todos** os requisitos nele elencados: (i) a consagração do profissional, seja pela mídia e/ou opinião pública; (ii) inviabilidade de competição; e (iii) a forma específica de contratação (direta ou via empresário exclusivo).

2.2. Dos Requisitos Essenciais para a Contratação

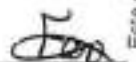
Para que a contratação de um artista por inexigibilidade seja considerada legal e legítima, é imperativa a demonstração cabal, nos autos do processo administrativo, do preenchimento dos requisitos cumulativos estabelecidos pelo artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública

O primeiro requisito material é que o profissional a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Este critério funciona como uma salvaguarda contra a pessoalidade e o arbítrio na escolha do artista, exigindo que a decisão do gestor seja lastreada em um reconhecimento externo e objetivo da notoriedade e da qualidade do profissional. A consagração não se confunde com a preferência pessoal do administrador público, mas sim com uma reputação consolidada no meio artístico e perante a sociedade.

A comprovação dessa consagração é um ônus do órgão contratante e deve ser realizada de forma robusta e documental. O processo administrativo deve ser instruído com um dossiê que evidencie a notoriedade do artista, podendo conter, de forma exemplificativa:

- **Recortes de jornais, revistas e publicações em portais de notícias especializados** que contenham críticas positivas, reportagens sobre a carreira, entrevistas e matérias que atestem sua relevância no cenário cultural.
- **Comprovação de prêmios, indicações e títulos** recebidos em festivais, concursos e outras premiações de renome no setor.
- **Material de divulgação da carreira**, como portfólio, discografia, filmografia, histórico de shows e participações em eventos de grande porte.
- **Dados de plataformas digitais**, como número de seguidores em redes sociais, visualizações em plataformas de vídeo, ouvintes mensais em serviços de *streaming* de música, que demonstram o alcance e a popularidade do artista junto ao público.
- **Parecer Técnico fundamentado**, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, que analise o material apresentado e ateste, de forma técnica e isenta, que o artista possui



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

a consagração exigida por lei, justificando a sua adequação ao perfil do evento a ser realizado.

2.2.2. Da inviabilidade de competição:

A inexigibilidade de licitação na contratação de artistas decorre da inviabilidade de competição que não se refere à exclusividade do profissional, mas sim à impossibilidade de comparação objetiva entre prestadores, já que se trata de atividade de natureza subjetiva, marcada por preferências pessoais e critérios artísticos que não podem ser aferidos de forma objetiva

A individualidade do artista impede a realização de julgamento objetivo mesmo que existam diversos profissionais aptos a atender à demanda da Administração. Suas características pessoais tornam inviável qualquer forma de comparação técnica, o que afasta a possibilidade de competição e caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação

A Nova Lei de Licitações, nos artigos 6º, inciso XXXIX, e 30, prevê o concurso como modalidade específica de licitação voltada à seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos quando o critério de julgamento for a melhor técnica ou desempenho, com pagamento por meio de prêmio ao vencedor

O concurso pressupõe competição entre participantes para escolha do melhor desempenho, enquanto a inexigibilidade tem por finalidade a contratação direta do artista que atenda à demanda específica da Administração, sem possibilidade de comparação objetiva entre as performances, o que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a contratação direta

Exatamente nesse sentido, a fim de distinguir tais situações, leciona Marçal Justen Filho¹:

(...) O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª ed., Ed. Dialética, pp. 379-380.

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.2.3 Contratação Direta com o Artista ou por Meio de Empresário Exclusivo:

O terceiro requisito diz respeito à forma de contratação. A lei estabelece um rol taxativo: a contratação deve ser feita diretamente com o profissional do setor artístico ou por meio de empresário exclusivo. Essa exigência visa coibir a interposição de intermediários sem vínculo real e permanente com o artista, prática que historicamente se mostrou propensa a fraudes e superfaturamento.

Quando a contratação é feita diretamente com o artista (seja ele pessoa física ou jurídica constituída em seu próprio nome), a comprovação do vínculo é direta e a instrução processual se simplifica nesse aspecto.

Contudo, quando a contratação se dá por meio de um empresário, a lei exige que este seja **exclusivo**. O § 2º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 define com precisão o que se considera "empresário exclusivo":

§ 2º Para fins do disposto no Inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato de exclusividade, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A legislação é clara ao exigir que a **representação exclusiva seja permanente e contínua** com abrangência territorial ampla, preferencialmente em nível nacional ou, no mínimo, estadual. Fica expressamente vedada a apresentação de "cartas de exclusividade" ou "contratos de representação" emitidos apenas para um evento específico, para data determinada ou com restrição geográfica localizada (AC nº 1.435/2017 – Plenário; AC nº 2.235/2014 – Plenário).

Tais instrumentos **não configuram a representação exclusiva exigida por lei**, tratando-se de autorizações pontuais que não legitimam a contratação por inexigibilidade por meio de intermediário.

Para a devida comprovação da exclusividade, o processo deve ser instruído com contrato de representação exclusiva firmado entre o artista e o empresário, em plena vigência na data da



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

contratação e contendo cláusulas que evidenciem, de forma clara, a permanência, a continuidade e a abrangência territorial da representação. Por cautela e para maior segurança jurídica, recomenda-se que o instrumento contratual contenha o reconhecimento de firma das partes, conferindo-lhe maior fidedignidade.

Ademais, a relação contratual de exclusividade deve ser duradoura, com prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados prospectivamente a partir da celebração do contrato, sendo vedados ajustes firmados exclusivamente para ocasiões pontuais. A observância deste requisito poderá ser demonstrada por meio da apresentação do contrato com firmas reconhecidas em cartório e cláusula expressa prevendo sua validade mínima pelo período estabelecido, o que permitirá aferir a legitimidade da representação exclusiva para fins da contratação direta.

2.3 Política de Valorização do Artista Local e o Uso do Credenciamento como Instrumento de Contratação:

No âmbito do Município de Ipojuca, a Secretaria Especial de Cultura instituiu, por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2025-2026, procedimento auxiliar com fundamento no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação prévia de artistas, grupos e agremiações culturais para eventual contratação nas ações do calendário artístico e festivo municipal. O edital adota como diretriz central a **valorização do artista local**, assegurando o acesso democrático às contratações públicas e fomentando o desenvolvimento da cultura regional por meio de critérios transparentes e objetivos.

Com esse objetivo, o instrumento exige que os proponentes classificados como artistas locais estejam **regularmente cadastrados no Cadastro Cultural Artístico de Ipojuca – CACI**, além de comprovarem **tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de atividade cultural**, mediante documentação válida e verificável. A inscrição no CACI funciona, assim, como condição essencial para a aferição da legitimidade do vínculo do artista com o território municipal, reforçando a política pública de incentivo à cultura local e evitando a formalização de vínculos meramente artificiais ou criados exclusivamente para atender a um evento específico.

A estrutura do credenciamento contempla ainda etapas de **habilitação documental e artística**, com análise técnica da trajetória, representatividade e qualidade das propostas, mediante comissão avaliadora designada por ato formal. Exige-se a apresentação de registros e comprovações de cachês, além de materiais audiovisuais, releases e declarações, assegurando que os credenciados possuam experiência comprovada e vínculo real com a atividade artística.

Diante desse arcabouço, entende-se que **os artistas ou grupos já credenciados nos termos do edital, e que mantenham seu cadastro ativo no CACI, atendem de forma satisfatória às exigências**

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

de habilitação, qualificação técnica e legitimidade para eventual contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que a contratação esteja em consonância com os parâmetros previamente aferidos no credenciamento. Essa possibilidade, além de conferir racionalidade e segurança jurídica ao processo, representa uma forma legítima de **fomentar a produção cultural local e prestigiar os agentes culturais que já passaram por avaliação pública e isonômica.**

Trata-se de medida que harmoniza os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, ao mesmo tempo em que fortalece a cena artística do município e assegura previsibilidade e coerência nas contratações culturais promovidas pelo Poder Público.

2.4 A Justificativa do Preço e a Compatibilidade com os Valores de Mercado

A inexigibilidade de licitação não isenta a Administração do dever de contratar por um preço justo e compatível com o praticado no mercado. O artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 exige em todo processo de contratação direta, a apresentação da "justificativa de preço".

Dada a singularidade do serviço artístico, a pesquisa de preços tradicional, baseada na cotação com múltiplos fornecedores, mostra-se inadequada. A metodologia a ser adotada, conforme sugere o próprio § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, deve se basear na comparação dos valores praticados pelo próprio artista a ser contratado em situações análogas.

Dessa forma, a justificativa de preço deve ser instruída com uma pesquisa robusta, que pode incluir:

- **Notas fiscais, contratos ou extratos de publicações oficiais** de outras contratações do mesmo artista, realizadas por outros entes públicos ou por empresas privadas, em período recente (preferencialmente no último ano).
- **Propostas comerciais e tabelas de cachês** do artista, desde que acompanhadas de outros elementos que corroborem os valores.

Ao analisar essa documentação, o gestor responsável, por meio de parecer técnico, deverá levar em consideração as especificidades de cada contratação, tais como o porte e a época do evento, o dia da semana, o horário e a duração da apresentação, a logística envolvida, entre outros fatores que possam influenciar a variação do cachê. O objetivo é demonstrar que o valor a ser pago pelo Município de Ipojuca não é desarrazoado ou superior ao que o artista habitualmente cobra por apresentações de perfil semelhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

2.3. Da Estrutura do Contrato e o Parcelamento do Objeto

É fundamental que o objeto do contrato de inexigibilidade se restrinja à prestação do serviço artístico em si, ou seja, ao pagamento do cachê do artista. Custos acessórios e de infraestrutura para a realização do evento, por serem serviços de natureza comum e passíveis de competição no mercado, devem, em regra, ser objeto de contratações apartadas, preferencialmente por meio de licitação na modalidade pregão (AC. 1.046/2014, 2.174/2012, 1.996/2011, 872/2010, 2.664/2007, 6.504/2017).

Incluem-se nesta categoria de serviços parceláveis:

- Locação de palco, gradis e estruturas de suporte.
- Fornecimento de sistemas de sonorização e iluminação.
- Contratação de serviços de segurança e de pessoal de apoio.
- Disponibilização de banheiros químicos.
- Custos de transporte e hospedagem, quando não expressamente incluídos no cachê e quando puderem ser contratados de forma mais vantajosa pela Administração.

A inclusão indevida desses itens no contrato de inexigibilidade do artista configura fuga ao dever de licitar e pode ser considerada um direcionamento indevido da contratação. Embora o § 2º do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 mencione a necessidade de identificar, na divulgação do contrato, os custos de transporte, hospedagem e infraestrutura, a interpretação mais segura e alinhada ao princípio do parcelamento (art. 40, V, 'b') é a de que tais custos devem ser discriminados quando excepcionalmente, for demonstrado que são indissociáveis da apresentação artística e que a sua contratação em conjunto representa a solução mais vantajosa para a Administração. A regra, contudo, permanece sendo o parcelamento.

O contrato a ser celebrado com o artista ou seu empresário exclusivo deve conter cláusula expressa delimitando o objeto ao pagamento do cachê e estabelecendo que custos como transporte, hospedagem e alimentação da equipe do artista já estão incluídos no valor pactuado, salvo justificativa técnica e econômica em contrário devidamente fundamentada nos autos.

2.4. Da Instrução Processual para a Contratação Direta

A validade e a eficácia da contratação direta dependem da rigorosa observância do rito procedimental estabelecido no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. A instrução do processo administrativo é a materialização do dever de motivar o ato administrativo e de





PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

demonstrar o cumprimento de todos os requisitos legais. O processo deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos, organizados de forma lógica e sequencial:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Ato inicial, elaborado pela área técnica da Secretaria de Cultura, que justifica a necessidade da contratação da apresentação artística, descrevendo o evento, o público-alvo, a data e o local, e indicando o perfil do artista desejado.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Se aplicável, conforme regulamentação municipal ou a critério do gestor, para demonstrar a viabilidade e a melhor solução para atender à demanda.
3. **Análise de Riscos:** Mapeamento dos riscos que podem comprometer a contratação e o evento, bem como as medidas de mitigação.
4. **Termo de Referência (TR):** Documento central que detalha o objeto da contratação. Deve conter:
 - A identificação do artista a ser contratado e a justificativa pormenorizada da escolha, demonstrando sua adequação ao evento.
 - A descrição detalhada da apresentação (duração, repertório, formato).
 - O dossiê comprobatório da "consagração" do artista.
 - As obrigações da contratada e do contratante.
 - O valor estimado da contratação e a pesquisa de preços que o fundamenta.
 - Os critérios de fiscalização e recebimento do serviço.
5. **Parecer Técnico da Secretaria de Cultura:** Analisando e validando a escolha do artista, a sua consagração e a compatibilidade do preço.
6. **Comprovação da Exclusividade:** Se a contratação for via empresário, juntada do contrato de representação exclusiva, nos termos do item 2.2.2 deste parecer.
7. **Documentação de Habilitação:** Documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do artista ou de seu empresário (CNPJ/CPF, certidões negativas de débitos, etc.).
8. **Demonstração de Dotação Orçamentária:** Declaração do ordenador de despesas atestando existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir o gasto.
9. **Minuta do Contrato:** Elaborada em conformidade com o modelo padrão anexo a este parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

10. **Parecer Jurídico:** Análise da legalidade do procedimento, que, nos casos padronizados, será substituída pela aplicação deste Parecer Referencial, mediante declaração de conformidade da assessoria jurídica do órgão.
11. **Autorização da Autoridade Competente:** Despacho do Secretário Municipal ou do Prefeito autorizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A ausência ou a insuficiência de qualquer um desses elementos pode macular a legalidade do procedimento e ensejar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com o objetivo de estabelecer um padrão de atuação administrativa que prime pela legalidade, eficiência e segurança jurídica, firma-se o presente Parecer Referencial como orientação jurídica de caráter vinculante e observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Ipojuca nos processos que visem à contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A aprovação deste Parecer Referencial pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município implica a adoção compulsória das diretrizes aqui contidas, bem como das minutas padronizadas de Termo de Referência, Contrato e do Checklist de Verificação que o acompanham, os quais passam a constituir o arcabouço normativo-procedimental para a matéria no âmbito municipal.

Os processos administrativos que seguirem estritamente as orientações e os modelos aqui estabelecidos, mediante certificação formal da assessoria jurídica do órgão de origem ou do servidor responsável pela instrução, poderão ser dispensados de remessa para análise jurídica individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município, conforme vier a ser disciplinado em ato normativo específico do Procurador-Geral.

Reitera-se, contudo, que os processos que envolvam situações de alta complexidade, valores de grande vulto que ultrapassem a alçada a ser definida, ou hipóteses fáticas não integralmente contempladas neste Parecer deverão, por dever de cautela, continuar sendo submetidos à análise específica desta PGM, a fim de resguardar o interesse público e a conformidade legal do ato.

Para a esmerada instrução dos processos, recomenda-se que os autos sejam obrigatoriamente instruídos com: (a) cópia integral deste Parecer Referencial; (b) Declaração de Conformidade e de observância às diretrizes da PGM, emitida pelo agente público responsável; e (c) o Checklist de Verificação, devidamente preenchido e assinado, com a identificação do servidor responsável pela conferência.

Este documento foi assinado digitalmente por Marlene Santos Maciel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 62F8-5B67-3F81-1874.

Foro

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

CHECKLIST: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Verificação da instrução processual para contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação. Fundamento: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Referencial PGM nº 05/2025.

Processo Administrativo nº: _____

Órgão/Secretaria: _____

Nº	ITEM A VERIFICAR	Nº FOLHAS DOS AUTOS	CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA	OBSERVAÇÕES
1	Documento de Formalização da Demanda (DFD) emitido pelo setor competente, com justificativa clara da necessidade, descrição do objeto, quantidade estimada, data pretendida, grau de prioridade e identificação do responsável.		☐	
2	Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado ou justificada a sua dispensa, fundamentada e coerente com a complexidade do objeto.		☐	
3	Termo de Referência (TR) completo, conforme modelo e diretrizes da PGM.		☐	
4	Parecer Técnico da Secretaria de Cultura atestando a relevância do evento, a adequação e a consagração do artista.		☐	
5	Análise de Riscos da contratação		☐	
6	Designação do Agente de Contratação ou servidor responsável pela condução do processo.		☐	
7	Dossiê de comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública. (Item de verificação obrigatória e eliminatória)		☐	
8	Se contratação via empresário: Contrato de representação exclusiva, permanente e contínuo, com abrangência nacional ou estadual. (Vedada "carta de exclusividade" para o evento. Marcar "N/A" se a contratação for direta)		☐	
9	Proposta de cachê detalhada, apresentada pelo artista ou seu empresário exclusivo		☐	

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Gama Lisboa. Bruno De Farias Teixeira e Mariane Santos Maciel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 62F8-5B67-3FB1-1874.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

As orientações aqui firmadas são de natureza jurídico-formal e procedimental, não eximindo o gestor público de sua responsabilidade pela análise de mérito, oportunidade e conveniência do ato administrativo de contratação, a qual se insere em sua esfera de competência discricionária.

Submete-se, pois, a presente proposta de Parecer Referencial à apreciação e deliberação da autoridade superior.

Ipojuca/PE, 16 de julho de 2025.

Mateus Gama Lisboa

Diretor da PGM | OAB/PE nº 36.166

Mariane Maciel de Oliveira

Assessora PGM | OAB/PE nº 63.663

À consideração superior.

Bruno de Farias Teixeira

Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

- | | | |
|----|--|--------------------------|
| 10 | Pesquisa de preços robusta, com notas fiscais ou contratos anteriores do mesmo artista.
<i>(Item de verificação obrigatória e eliminatória)</i> | ☐ |
| 11 | Parecer técnico do órgão atestando a compatibilidade do preço com os valores de mercado, considerando as especificidades do evento. | ☐ |
| 12 | Documentos de habilitação jurídica do contratado (Pessoa Física ou Jurídica). | ☐ |
| 13 | Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado. | ☐ |
| 14 | Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) ou documento equivalente | ☐ |
| 15 | Minuta do Contrato, preenchida de acordo com o modelo padrão anexo ao Parecer Referencial. | ☐ |
| 16 | Designação formal do servidor que atuará como gestor/fiscal do contrato. | ☐ |
| 17 | Declaração de Conformidade do processo com as diretrizes da PGM, assinada pelo responsável da Secretaria. | ☐ |
| 18 | Manifestação/Nota Técnica da assessoria jurídica interna do órgão (se houver) atestando a regularidade formal do processo.
<i>(Obrigatório caso o órgão possua assessoria jurídica própria)</i> | ☐ |
| 19 | Despacho da Autoridade Competente autorizando a contratação por inexigibilidade. | ☐ |
| 20 | Este Checklist devidamente preenchido, datado e assinado pelo servidor responsável. | ☐ |

Ipojuca/PE, ____ de _____ de 20____.

Nome do Servidor Responsável: Fernanda S. Santos

Matrícula: 77821

Cargo: Assessoria Jurídica
(Responsável pela instrução processual)